

DEPUTADO MANOEL DUCA



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO:

PROTOCOLO Nº.....

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O SINDICATO DOS ÁRBITROS DE FUTEBOL DO ES
TADO DO CEARÁ - SINDARF.....

DESPACHO:

..... em de de 19....

D I S T R I B U I Ç Ã O

Ao Sr. DEPUTADO FRANCISCO AGUIAR..... em..... de 19....

O Presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.....

Ao Sr. em..... de 19....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em..... de 19....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em..... de 19....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em..... de 19....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em..... de 19....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em..... de 19....

O Presidente da Comissão de

Handwritten signature and date: 02 12 97

SINOPSE

PROJETO Nº de de de 19....

EMENTA:

.....

.....

AUTOR:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa à sanção

Sancionado em de de 19....

Promulgado em de de 19....

Vetado em de de 19....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19....



PROJETO DE LEI 0138/97
PROTOCOLO DE ENTRADA NO EXPEDIENTE
LEGISLATIVO
EM 21/10/97 REC. POR



Considera de Utilidade Pública o
**Sindicato dos Árbitros de Futebol do
Estado do Ceará - SINDARF.**

A Assembléia Legislativa do Estado do Ceará decreta:

Art. 1º - Considera de Utilidade Pública o Sindicato dos Árbitros de Futebol do Estado do Ceará - SINDARF-CE, entidade civil, sem fins lucrativos, com Sede e Foro Jurídico na Cidade de Fortaleza-CE.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, aos 21 de Outubro de 1997.


DEPUTADO MANOEL DUCA

JUSTIFICATIVA

O Sindicato dos Árbitros de Futebol do Estado do Ceará - SINDARF-CE, fundado em 1992, é uma entidade civil sem fins lucrativos, com Estatutos e Regimento Interno devidamente registrados em Cartório, além como, já publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Ceará.

O Sindicato dos Árbitros, é mantido com recursos oriundos de doações e de contribuições de seus associados, e vem prestando relevantes serviços ao Desporto Cearense.

Diante do exposto, solicito o apoio dos ilustres pares a aprovação deste título de Utilidade Pública.


DEPUTADO MANOEL DUCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA DO CONTROLE URBANO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE POSTURAS
LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

070360



SINDICATO DOS ARBITROS DE FUTEBOL DO CE

ESTABELECIDO

RUA PAULINO ROQUEIRA

Nº77-B

Bairro BENFICA

ATIVIDADE PRINCIPAL

ESCRITORIO DE SINDICATO (ESTADO DO CEARA)

USO

ADEQUADO

CATEGORIA DO USO

PS

PROCESSO Nº

19395/97

INSCRIÇÃO

224427 6

INSCRIÇÃO IPTU

531472-0

C.G.C. (M.F.)

41.411.018/0001-63

EXERCÍCIO

1997

INSC. ESTADUAL

0

VALOR DO TRIBUTO

2.169,20

ÁREA EM M²

30.00

RENOVAÇÃO ATÉ

DEFINITIVO

EMITIDO EM

CONFERIDO

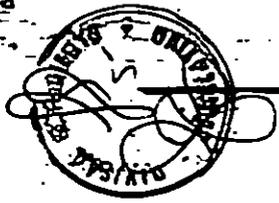
VISTO

[Signature]
 Paulo César dos S. Mendes
 Assist. Técnico de Fiscalização
 SER-IV

[Signature]
 HAMILTON VASCONCELOS FAÇANHA
 Assistente Técnico de Posturas - SER IV

[Signature]
 Diretor do Depto. de Posturas
 Diretor do Depto. de Meio Amb.
 Controle Urbano - SER IV

O ALVARA DE FUNCIONAMENTO DEVERA PERMANECER AFIXADO EM LOCAL VISIVEL NO ESTABELECIAMENTO



Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

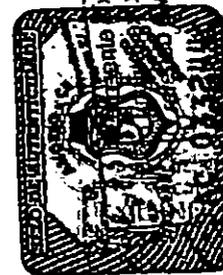
DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 23 de julho de 1993

ARQUIVO DE ENTIDADES SINDICAIS BRASILEIRAS PEDIDOS DE ARQUIVAMENTO

O Secretário de Relações do Trabalho, no exercício da competência delegada pela Portaria 1052 de 4 de Dezembro de 1992, considerando terem os requerentes satisfeitos os requisitos para inclusão no Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras, previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução Normativa nº 01 de 27 de agosto de 1991, da ciência dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 4º da mencionada I.N., ficando aberto o prazo de sete dias, a partir da data da publicação, para as partes interessadas possam apresentar impugnação.

ROQUE APARECIDO DA SILVA

46205.002665/93 - Sindicato dos Arbitros de Futebol do Estado do Ceará/SINDARF/CEARÁ - Categoria - Arbitros de futebol do Estado do Ceará



11 5 AGO 1991

Em test. da verdade

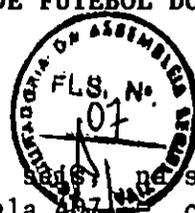
HUMBERTO MOURA FERREIRA

Escritório Autorizado no termo de Art. 20 § 1º de Lei 1.853/74
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CARTORIO MELO
6º Ofício de No: 03 T
Rua Major Fausto, 660 - F.
Fone: 231-151



ATA DA ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA DO SINDICATO DOS ÁRBITROS DE FUTEBOL DO ESTADO DO CEARÁ PARA O BIÊNIO 1996/1998.



Aos vinte e três de março de mil novecentos e noventa e seis, na sede do SINDARF-CE., situado na rua Pedro Pereira, 460 - 4º andar sala 407 - centro - Fortaleza-CE., realizou-se conforme regulamentação oficial, em segunda convocação a eleição da nova diretoria desta entidade para o biênio 1996/1998. Os Trabalhos foram dirigidos pelos seguintes membros: Presidente da Mesa Raimundo Gomes Barbosa, Secretário Raimundo Celestino de Souza e como Escrutinador Alexandre Sampaio de Menezes. O resultado apresentou a seguinte estatística: 39 (trinta e nove) votos para a chapa inscrita com denominação UNIÃO E VALORIZAÇÃO (chapa única) - zero voto branco - zero voto nulo. Não foi apresentado qualquer tipo de protesto. Diante o resultado o Presidente da Mesa proclamou eleitos os seguintes companheiros:

- Presidente: Francisco Chagas Arruda
- Vice-Presidente: Mario Leonardo de Queiroz
- Tesoureiro: Antonio Abreu do Nascimento Filho
- Secretário: Marcos Antonio da Silva Sampaio
- Conselho Fiscal: Presidente - José Maria Silva
- Membros - Gonçalo Rodrigues e Fernando Antonio Santos

Foram fiscais no processo eletivo os companheiros: Jean Wayne Menezes Viana, José Reinaldo Albuquerque Pontes, José Gomes Melo e Edson de Sousa Freitas. Registrou-se a ausência de 13 (treze) árbitros, sendo que 03 (três) justificaram (motivo: prestando serviço a entidade na cidade do Crato - jogo Portuguesa x Guarany-Sobral) em 24/03/96 - Árbitro: César Augusto Sarmento, Auxiliar 1: Antonio Bezerra Andrade, Auxiliar 2: Gledyson Albuquerque. Outros 10 (dez) não justificaram o cumprimento de associado: 01- Luiz Vieira Vilanova, 02- Marcos Colares Brasil, 03- Jorge Luiz Leitão, 04- Júlio Antonio Rocha, 05- Amilton Alves Gomes 06- Evaldo Wellington do Vale, 07- Francisco Mauro Rodrigues, 08- Antonio Cláudio Sales, 09- Carlos Silva e 10- Hudson Aquino.

Foi lavrada a presente Ata que recebe as assinaturas dos membros da Mesa Coletora da Assembléia.

Raimundo Gomes Barbosa
Presidente

Raimundo Celestino de Souza
Secretário

Alexandre Sampaio de Menezes
Escrutinador

Jean Wayne Menezes Viana
Fiscal

José Reinaldo Albuquerque Pontes
Fiscal

José Gomes Melo
Fiscal

Edson de Sousa Freitas
Fiscal

Fortaleza(CE), 25 de abril de 1996.

Raimundo Celestino de Souza

10R 5

A piece e com a foto do candidato em o original em mãos dos outros membros. O retorno é obrigatório. De

Fortaleza

15/04/96

Em

FRANCISCA AL





SELO DE AUTENTICIDADE
 010126
 O referido e verdade. Dou 15.
 Fortaleza,
 Em 15 de Abril de 1996
 FRANCISCA NATALIA ALVES DOS SANTOS
 FRANGAL ALVES DOS SANTOS
 VÁLIDO SOMENTE COM ESTE SELLO DE AUTENTICIDADE

2º Registro de Títulos e Documentos
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
 Rua Major Facundo, 676 - Tel: 254-3636 - FAX: 254-2411
 APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRO
 TRADO EM MICROFILME N.º 190508
 FORTALEZA, 23 ABR 1996
 ANGELO MARIA ARAUJO MORAIS CORREIA
 OFICIAL
 MILTON MORAIS CORREIA FILHO
 LUIZ CLAUDIO MORAIS CORREIA VIANA
 SUBSTITUTOS



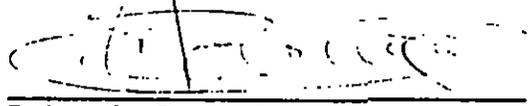
ATA DA ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA DO SINDICATO DOS ARBITROS DE FUTEBOL DO ESTADO DO CEARÁ PARA O BIÊNIO 1996/1998.

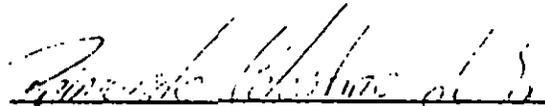
Aos vinte e três de março de mil novecentos e noventa e seis, na sede do SINDARF-CE., situado na rua Pedro Pereira, 460 - 4º andar sala 407 - centro - Fortaleza-CE., realizou-se conforme regulamentação oficial, em segunda convocação a eleição da nova diretoria desta entidade para o biênio 1996/1998. Os Trabalhos foram dirigidos pelos seguintes membros: Presidente da Mesa Raimundo Gomes Barbosa, Secretário Raimundo Celestino de Souza e como Escrutinador Alexandre Sampaio de Menezes. O resultado apresentou a seguinte estatística: 39 (trinta e nove) votos para a chapa inscrita com denominação UNIÃO E VALORIZAÇÃO (chapa única) - zero voto branco - zero voto nulo. Não foi apresentado qualquer tipo de protesto. Diante o resultado o Presidente da Mesa proclamou eleitos os seguintes companheiros:

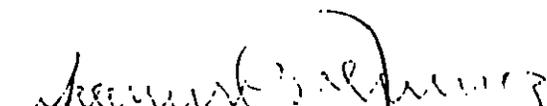
Presidente: Francisco Chagas Arruda
Vice-Presidente: Mario Leonardo de Queiroz
Tesoureiro: Antonio Abreu do Nascimento Filho
Secretário: Marcos Antonio da Silva Sampaio
Conselho Fiscal: Presidente - José Maria Silva
Membros - Gonçalo Rodrigues e
Fernando Antonio Santos

Foram fiscais no processo eletivo os companheiros: Jean Wayne Menezes Viana, José Reinaldo Albuquerque Pontes, José Gomes Melo e Edson de Sousa Freitas. Registrou-se a ausência de 13 (treze) árbitros, sendo que 03 (três) justificaram (motivo: prestando serviço a entidade na cidade do Crato - jogo Portuguesa x Guarany-Sobral) em 24/03/96 - Árbitro: César Augusto Sarmento, Auxiliar 1: Antonio Bezerra Andrade, Auxiliar 2: Gledyson Albuquerque. Outros 10 (dez) não justificaram o cumprimento de associado: 01- Luiz Vieira Vilanova, 02- Marcos Colares Brasil, 03- Jorge Luiz Leitão, 04- Júlio Antonio Rocha, 05- Amilton Alves Gomes 06- Evaldo Wellington do Vale, 07- Francisco Mauro Rodrigues, 08- Antonio Cláudio Sales, 09- Carlos Silva e 10- Hudson Aquino.

Foi lavrada a presente Ata que recebe as assinaturas dos membros da Mesa Coletora da Assembléia.


Raimundo Gomes Barbosa
Presidente

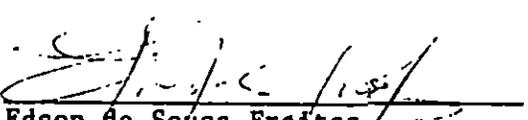

Raimundo Celestino de Souza
Secretário


Alexandre Sampaio de Menezes
Escrutinador

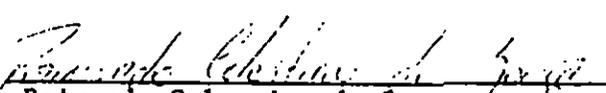
Jean Wayne Menezes Viana
Fiscal


José Reinaldo Albuquerque Pontes
Fiscal


José Gomes Melo
Fiscal


Edson de Sousa Freitas
Fiscal

Fortaleza(CE), 25 de abril de 1996.


Raimundo Celestino de Souza

FOR 19
A presença ou a falta dos membros do Conselho Diretivo do órgão deve ser registrada em ata e assinada.
O retardo é penalizado. De 10%.

Fortaleza

15/4/96

Em 15/4/96

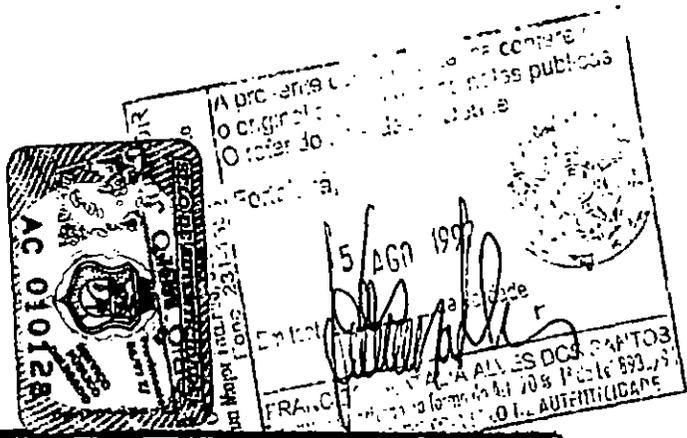
15/4/96

15/4/96



Rua Major Facundo, 676 - Fortaleza - CE - CEP: 61.050-1555
 Fone: (85) 254-3838 - FAX: (85) 254-2411
 Em test. *Milton Moraes*
 FRAQUÍSCA
 Nº 190508

2º Registro de Títulos e Documentos
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
 Rua Major Facundo, 676 - Tel: 254-3838 - FAX: 254-2411
 APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGI-
 TRADO EM MICROFILME N.º 190508
 FORTALEZA, 23 ABR 1996
[Signature]
 ANGELA MARIA ARAUJO MORAIS CORREIA
 OFICIAL
 MILTON MORAIS CORREIA FILHO
 LUIZ CLAUDIO MORAIS CORREIA VIANA
 SUBSTITUTOS



2º Registro de Títulos e Documentos
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
Rua Major Facundo, 676 - Tel: 254-9898 - FAX: 254-2411
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME N.º 190509
FORTALEZA, 23 ABR 1996

[Handwritten Signature]

ANGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA
OFICIAL
MILTON MORAIS CORREIA FILHO
LUIZ CLAUDIO MORAIS CORREIA VIANA
SUBSTITUTOS

ATA DE POSSE DA TERCEIRA DIRETORIA DO SINDICATO DOS ÁRBITROS DE FUTEBOL DO ESTADO DO CEARÁ - SINDARF-CE., ELEITA EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA O BIÊNIO ABRIL/96 A ABRIL/98

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº. 190509

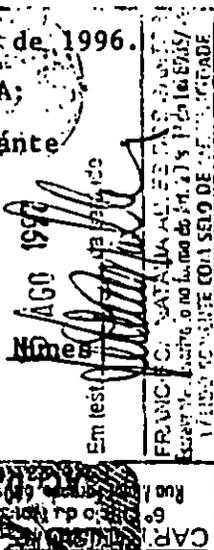


Aos vinte e nove dias do mês de março de mil novecentos e noventa e seis às 19:00 horas na sala Dr. Thiago Otacílio de Alfeu (T.J.D.), à rua Paulino Nogueira nº 77 - Benfica, nesta capital, foi realizada a solenidade de posse da terceira Diretoria do Sindicato dos Árbitros de Futebol do Estado do Ceará - SINDARF-CE., eleita para o biênio abril/96 à abril/98, em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia vinte e três de março de mil novecentos e noventa e seis às 10:00 horas. Foram convidados para comporem a mesa diretora dos trabalhos as seguintes autoridades: 1) Mário Degesio Cavalcante - Vice-Presidente da Federação Cearense de Futebol - F.C.F., Representando o seu Presidente; 2) Domar Pessoa - Diretor Geral de Futebol da F.C.F.; 3) Valmir Araújo - Representante dos Clubes; 4) Heimar de Lima - Representante da Imprensa; 5) Alzir Brilhante - Representante dos Árbitros; 6) César Bastos - Representante do Futebol Não Profissional da F.C.F.; 7) Francisco José Sales Nunes - Representante da CEAF-Ce.; 8) Gilvan Lemos Dias - Advogado de Ofício do T.J.D.; 9) Pedro Dantas Filho - Vice-Presidente do T.J.D., Representando o seu Presidente; 10) José Helder Mesquita - Auditor Titular do T.J.D. - Representante do SINDARF-Ce.; 11) Estelio de Carvalho - Superintendente da F.C.F. e 12) Dr. Bergson - Auditor Titular do T.J.D.. Os trabalhos foram iniciados com a palavra do Sr. Mário Degesio Cavalcante, que declarou aberta a solenidade de posse da Diretoria do SINDARF-Ce.. Dando prosseguimento aos trabalhos, foram convidados todos os membros da Diretoria eleita do SINDARF-Ce. a tomarem lugar à frente da mesa diretora para que fossem apresentados e empossados pelo Presidente da Mesa. Efetivada a posse da Diretoria, o Presidente do SINDARF-Ce falou aos presentes, destacando a conduta idônea do árbitro de futebol do nosso estado, da figura do árbitro de futebol dentro da sociedade, ressaltou o apoio da F.C.F. para com os árbitros de futebol e finalizou agradecendo a participação de todos os que estavam presentes. Após o discurso do Presidente do SINDARF-Ce., a palavra foi facultada aos presentes. Na oportunidade o Sr. Mário Degesio Cavalcante, falou da importância do SINDARF-Ce. para com a categoria e que a F.C.F. continuará dando apoio aos árbitros de futebol do estado do Ceará. Encerrando a solenidade, o presidente do SINDARF-Ce., convidou a todos os presentes para um coquetel de confraternização, ante o que eu, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais membros do Sindicato dos Árbitros de Futebol do Estado do Ceará - SINDARF-CE.

Fortaleza(CE), 29 de março de 1996.

COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA:

- Sr. Mario Degesio Cavalcante
- Sr. Domar Pessoa
- Sr. Valmir Araújo
- Sr. Heimar de Lima
- Sr. Alzir Brilhante
- Sr. César Bastos
- Sr. Francisco José Sales Nunes
- Sr. Gilvan Lemos Dias
- Sr. Pedro Dantas Filho
- Sr. José Helder Mesquita
- Sr. Estelio de Carvalho
- Sr. Bergson



Handwritten signatures on a lined background, including names like 'César Bastos', 'Pedro Dantas Filho', 'José Helder Mesquita', 'Gilvan Lemos Dias', and 'Bergson'.

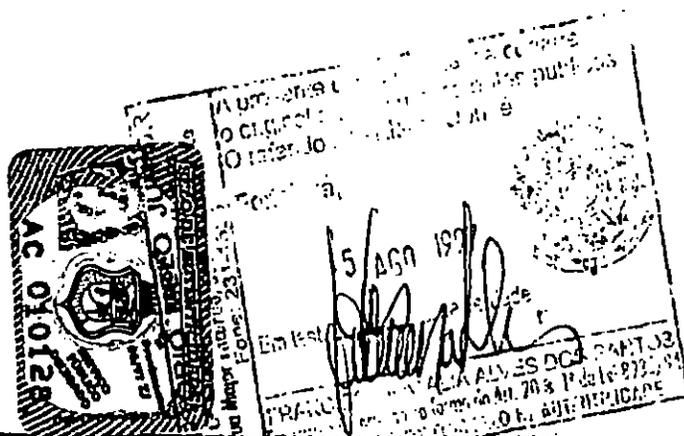
DIRETORIA DO SINDICATO DOS ÁRBITROS DE FUTEBOL DO ESTADO DO CEARÁ PARA O BIÊNIO 1996/1998.

- Presidente: Francisco José Sales Nunes
CPF: 60.203.143.293-15
- Vice-Presidente: Mario Leonardo de Queiroz
CPF: 139.592.473-20
- Tesoureiro: Antonio Abreu do Nascimento Filho
CPF: 116.516.103-63
- Secretário: Marcos Antonio da Silva Sampaio
CPF: 203.143.293-15

Conselho Fiscal:

- Presidente: José Maria Silva
CPF: 142.039.443-68
- 1º Membro: Gonçalo Ferreira Rodrigues
CPF: 092.080.113-72
- 2º Membro: Fernando Antonio B. dos Santos
CPF: 144.345.983-68

Handwritten signatures and stamps on the right side of the page, including a large signature at the bottom.



2.º Registro de Títulos e Documentos
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
Rua Major Facundo, 676 - Tel: 254-3838 - FAX: 254-2411
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGIS-
TRADO EM MICROFILME N.º 190509
FORTALEZA, 23 ABR 1986

[Handwritten Signature]

ANGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA
OFICIAL
MILTON MORAIS CORREIA FILHO
LUIZ CLAUDIO MORAIS CORREIA VIANA
SUBSTITUTOS



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



GERAL
SSP



ATESTADO DE ANTECEDENTES

ATESTO QUE

FRANCISCO DAS CHAGAS ARRUDA

FILHO DE

Manuel Adarias Arruda e Maria Petronilia Arruda

MENSAGEM

VALIDADE 90 DIAS

DATA EMISSÃO

02 09 1997

INFORMANTE

DIRETOR



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



ATESTADO DE ANTECEDENTES

ATESTO QUE

MARIO LEONARDO DE QUEIROZ

FILHO DE

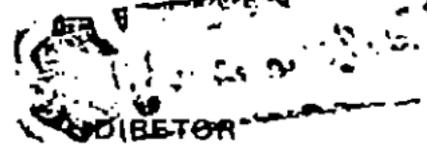
Benedito Teofilo de Queiroz e Maria do Carmo de Queiroz

MENSAGEM

JAC RIBEIRO, AGENTE CRIMINAL NESTE INSTITUTO

DATA EMISSÃO
02 09 1997

INFORMANTE



VALIDADE 90 DIÁS



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



ATESTADO DE ANTECEDENTES

ATESTO QUE

ANTONIO ABREU NASCIMENTO FILHO

FILHO DE

Antonio, Gomes Nascimento e Teruzinha Abreu do Nascimento

MENSAGEM

VALIDADE 90 DIAS

DATA EMISSÃO
02 09 1997

INFORMANTE

DIRETOR



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



ATESTADO DE ANTECEDENTES

ATESTO QUE

MARCOS ANTONIO DA SILVA SAMPAIO

FILHO DE

Raimundo Renato Sampaio e Marliete da Silva Sampaio

MENSAGEM

DATA EMISSÃO

02 09 1997

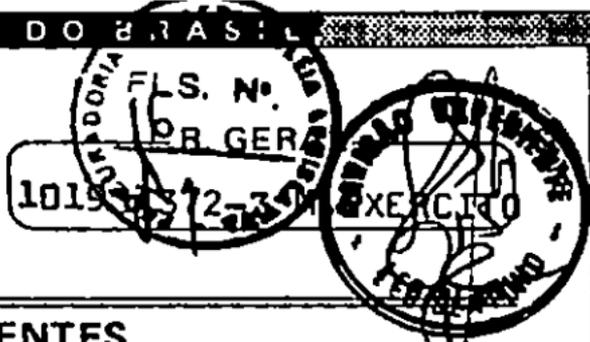
INFORMANTE

DIRETOR

VALIDADE 90 DIAS



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



ATESTADO DE ANTECEDENTES

VALIDADE 90 DIAS

ATESTO QUE

GONÇALO FERREIRA RODRIGUES/////

FILHO DE

João Rodrigues Bonfim e Maria Ferreira Barros

MENSAGEM

Este indivíduo não possui antecedentes criminais neste Instituto

DATA EMISSÃO

02 09 1997

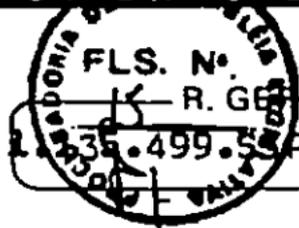
INFORMANTE

DIRETOR



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

18



ATESTADO DE ANTECEDENTES

VALIDADE 90 DIAS

ATESTO QUE

JOSE MARIA SILVA

FILHO DE

Sinesio Paula da Silva e Maria Mirian Freitas Silva

MENSAGEM

[Faded text area for message]

DATA EMISSÃO

02 09 1997

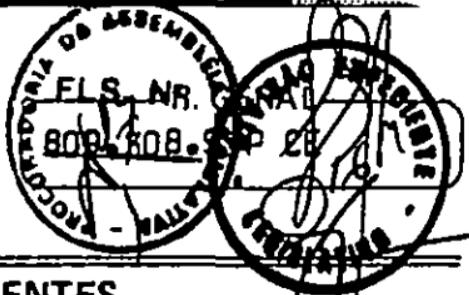
INFORMANTE

[Signature]

DIRETOR



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



ATESTADO DE ANTECEDENTES

VALIDADE 90 DIAS

ATESTADO QUE
FERNANDO ANTONIO BATISTA DOS SANTOS:

FILHO DE
Abdon Pedro dos Santos e Jesuina Batista dos Santos

MENSAGEM
Este registro encontra-se em vigor e não possui nenhuma restrição.

DATA EMISSÃO
02 09 1997

INFORMANTE

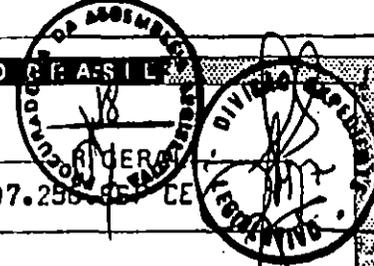
SECRETOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

R. GERAL
507.258-8



ATESTADO DE ANTECEDENTES

VALIDADE 90 DIAS

ATESTO QUE

FRANCISCO DAS CHAGAS ARRUDA

FILHO DE

Manuel Adarias Arruda e Maria Patronilla Arruda

MENSAGEM

DATA EMISSÃO: 02 09 1997

INFORMANTE

DIRETOR

VALIDADE TRANSITÓRIA



CARTORIO MELO
6º Ofício de Notas F.
Rua Major Ferraz, 669, I.
Fone: 231-1-1.

03 SET 1997



Em test. da verdade

NUMBERTO MOURA FERREIRA
Escrevente Autorizado na forma do Art. 20 e 1º da Lei 8935/94
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

R. GERAL
900025001065

ATESTADO DE ANTECEDENTES

VALIDADE 90 DIAS

ATESTO QUE

MARIO LEONARDO DE QUEIROZ

FILHO DE

Benedito Teofilo de Queiroz e Maria do Carmo de Queiroz

MENSAGEM

DATA EMISSÃO: 02 09 1997

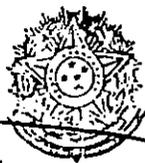
INFORMANTE

DIRETOR



CARTORIO JUNIOR
6º Ofício de Notas F.
Rua Major Ferraz, 669, I.
Fone: 231-1-1.

03 SET 1997



Em test. da verdade

NUMBERTO MOURA FERREIRA
Escrevente Autorizado na forma do Art. 20 e 1º da Lei 8935/94
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

507.256



ATESTADO DE ANTECEDENTES

VALIDADE 90 DIAS

ATESTO QUE

FRANCISCO DAS CHAGAS ARRUDA

FILHO DE

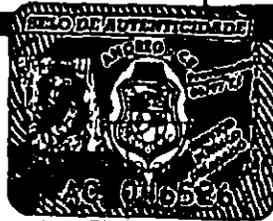
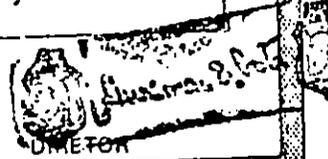
Manuel Adarias Arruda e Maria Petronilia Arruda

MENSAGEM

DATA EMISSÃO

02 09 1997

INFORMANTE



...ia fotostática confere com
do nestas notas públicas
erdade ou fé.

CARTÓRIO MELO J
6º Ofício de Notas Pub
Rua Major Jacundo, 660 - Fortal
Fone: 231-1555

Fortaleza,

03 SET 1997



Em test... da verdade

HUMBERTO MOURA FERREIRA
Escritor Autorizado na forma do Art. 20º e 1º da Lei 8935/94
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

R. GERAL

900025001065

ATESTADO DE ANTECEDENTES

VALIDADE 90 DIAS

ATESTO QUE

MARIO LEONARDO DE QUEIROZ

FILHO DE

Benedito Teofilo de Queiroz e Maria do Carmo de Queiroz

MENSAGEM

...do nestas notas públicas
erdade ou fé.

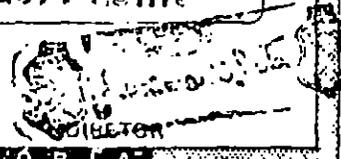
DATA EMISSÃO

02 09 1997

INFORMANTE

JUNIOR
bicas
leza - Ce

A presente cópia fotostática confere com
o original exibido nestas notas públicas
O referido é verdadeiro ou fé.



03 SET 1997

...da verdade

HUMBERTO MOURA FERREIRA
Escritor Autorizado na forma do Art. 20º e 1º da Lei 8935/94
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

R. GERAL

1.197.989.SSP

ATESTADO DE ANTECEDENTES

VALIDADE 90 DIAS

ATESTO QUE

ANTONIO ABREU NASCIMENTO FILHO

FILHO DE

Antonio Gomes Nascimento e Terezinha Abreu do Nascimento

MENSAGEM

DATA EMISSÃO

02 09 1997

INFORMANTE

DIRETOR

VALIDADE TRANSITORIA



Ante cópia fotostática confere com original exibido nestas notas públicas e referido é verdade. Dou fé.

03, SET 1997

Em test. da verdade

HUMBERTO MOURA FERREIRA
Escrevente Autorizado na forma do Art. 20 § 1º da Lei 8935/94
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

R. GERAL

92002146724.SSP CE

ATESTADO DE ANTECEDENTES

VALIDADE 90 DIAS

ATESTO QUE

MARCOS ANTONIO DA SILVA SAMPAIO

FILHO DE

Raimundo Nonato Sampaio e Marliete da Silva Sampaio

MENSAGEM

DATA EMISSÃO

02 09 1997

INFORMANTE

DIRETOR

VALIDADE TRANSITORIA

Ante cópia fotostática confere com original exibido nestas notas públicas e referido é verdade. Dou fé.

02, SET 1997

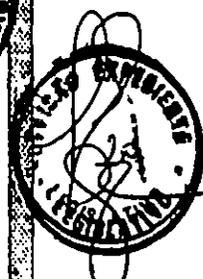
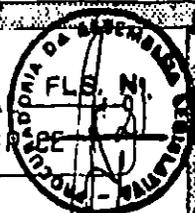
Em test. da verdade

HUMBERTO MOURA FERREIRA
Escrevente Autorizado na forma do Art. 20 § 1º da Lei 8935/94
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

R. GERAL
1.197.989.SSP CE



ATESTADO DE ANTECEDENTES

VALIDADE 90 DIAS

ATESTADO QUE
ANTONIO ABREU NASCIMENTO FILHO

FILHO DE
Antonio Gomes Nascimento e Terezinha Abreu do Nascimento

MENSAGEM

DATA EMISSÃO
02 09 1997

INFORMANTE

[Signature]
DIRETOR

VALIDADE TRANSITÓRIA



...ente cópia fotostática confere com
...al exibido nestas notas públicas
...ido é verdade. Dou fé

03, SET 1997



CARTÓRIO
6º Ofício de
Rua Ilhéus, 100
Fortaleza

Em test. ... da verdade
HUMBERTO MOURA FERREIRA
Escrivente Autorizado na forma da Art. 20 & 1º da Lei 8935/94
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

R. GERAL
92002146724.SSP CE

ATESTADO DE ANTECEDENTES

VALIDADE 90 DIAS

ATESTADO QUE
MARCOS ANTONIO DA SILVA SAMPAIO

FILHO DE
Raimundo Renato Sampaio e Marliete da Silva Sampaio

MENSAGEM

DATA EMISSÃO
02 09 1997

INFORMANTE

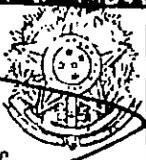
[Signature]
DIRETOR

VALIDADE TRANSITÓRIA



...ente cópia fotostática confere com
...o original exibido nestas notas públicas
...o referido é verdade. Dou fé

03, SET 1997



CARTÓRIO
JUNIOR
6º Ofício de
Fortaleza

Em test. ... da verdade
HUMBERTO MOURA FERREIRA
Escrivente Autorizado na forma da Art. 20 & 1º da Lei 8935/94
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

R. GERAL
1.135.499.SSP Ce



ATESTADO DE ANTECEDENTES

ATESTO QUE

JOSE MARIA SILVA.

FILHO DE

Sinesio Paula da Silva e Maria Mirian Freitas Silva

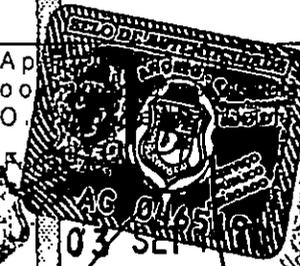
MENSAGEM

DATA EMISSÃO
02 09 1997

INFORMANTE

CARTÓRIO MELO JUNIOR
1ª Ofício de Notas Públicas
Rua Major Francisco de Sá, Fortaleza - Ce

Ap
00
00



confere com notas públicas

03 SET

da verdade



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

R. GERAL
101931372-3 M. EXERCITO

ATESTADO DE ANTECEDENTES

ATESTO QUE

GONÇALO FERREIRA RODRIGUES

FILHO DE

João Rodrigues Bonfim e Maria Ferreira Barros

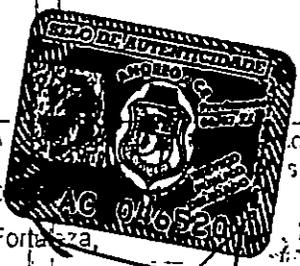
MENSAGEM

DATA EMISSÃO
02 09 1997

INFORMANTE

CARTÓRIO MELO JUNIOR
1ª Ofício de Notas Públicas
Rua Major Francisco de Sá, Fortaleza - Ce

Ap
00
00



confere com notas públicas

03 SET 1997

da verdade



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

R. GERAL
809.308.SSP CE

ATESTADO DE ANTECEDENTES

ATESTO QUE

FERNANDO ANTONIO BATISTA DOS SANTOS

FILHO DE

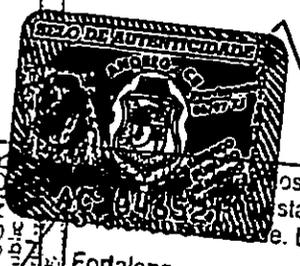
Abdon Pedro dos Santos e Jesuina Batista dos Santos

MENSAGEM

DATA EMISSÃO
02 09 1997

INFORMANTE

CARTÓRIO MELO JUNIOR
1ª Ofício de Notas Públicas
Rua Major Francisco de Sá, Fortaleza - Ce



confere com notas públicas

Fortaleza,

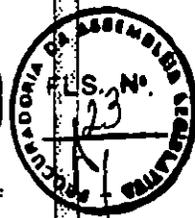
03 SET 1997

Em test. da verdade



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

R. GERAL
1.135.499.SSP Ce



ATESTADO DE ANTECEDENTES

ATESTO QUE

JOSE MARIA SILVA.

FILHO DE

Sinesio Paula da Silva e Maria Mirian Freitas Silva

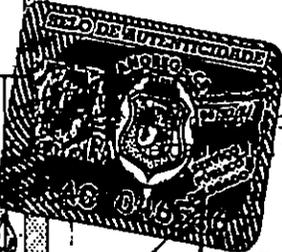
MENSAGEM

DATA EMISSÃO
02 09 1997

INFORMANTE

DIRETOR

VALIDADE TRANSITÓRIA



...a confere com
...otas públicas
...fe.



03 SET 1997

Em test. da verdade

HUMBERTO MOURA FERREIRA
Escritório Autorizado na forma do Art. 20 § 1º da Lei 8935/94
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

R. GERAL
101931372-3 M. EXERCÍCIO

ATESTADO DE ANTECEDENTES

ATESTO QUE

GONÇALO FERREIRA RODRIGUES

FILHO DE

João Rodrigues Bonfim e Maria Ferreira Barros

MENSAGEM

DATA EMISSÃO
02 09 1997

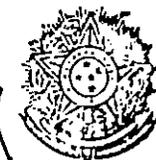
INFORMANTE

DIRETOR

VALIDADE TRANSITÓRIA



...ica confere com
...noia. públicas
...ou fe



03 SET 1997

Em test. da verdade

HUMBERTO MOURA FERREIRA
Escritório Autorizado na forma do Art. 20 § 1º da Lei 8935/94
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

R. GERAL
809.308.SSP CE

ATESTADO DE ANTECEDENTES

ATESTO QUE

FERNANDO ANTONIO BATISTA DOS SANTOS

FILHO DE

Abdon Pedro dos Santos e Jesuina Batista dos Santos

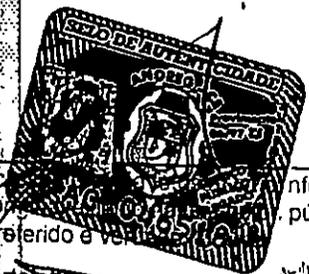
MENSAGEM

DATA EMISSÃO
02 09 1997

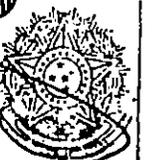
INFORMANTE

DIRETOR

VALIDADE TRANSITÓRIA



...nferre com
...públicas



03 SET 1997

Em test. da verdade

HUMBERTO MOURA FERREIRA
Escritório Autorizado na forma do Art. 20 § 1º da Lei 8935/94
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

VALIDADE 90 DIAS

VALIDADE 90 DIAS

VALIDADE 90 DIAS

CARTÓRIO MELO JUNIOR
6º Ofício de Registros Públicos
Praça Major Fausto, 60 - Fortaleza - CE
Fone: 231-1534

CARTÓRIO MELO JUNIOR
6º Ofício de Registros Públicos
Praça Major Fausto, 60 - Fortaleza - CE
Fone: 231-1534

CARTÓRIO MELO JUNIOR
6º Ofício de Registros Públicos
Praça Major Fausto, 60 - Fortaleza - CE
Fone: 231-1534



Sindicato dos Árbitros de Futebol do Estado do Ceará - SINDARF-CE
Fundado em: 04 de Abril de 1992



ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atestamos para os fins de direito que, o Sindicato dos Árbitros de Futebol do Estado do Ceará -SINDARF/CE, funciona ativamente por um período de mais de dois anos, e, tem prestado relevantes serviços ao desporto cearense e a comunidade de modo geral, isto, na prática da formação de novos Árbitros e na estruturação do homem como um ser social.

Pelo presente afirmo e ratifico para os fins que se fizerem necessário.

Fortaleza, 20 de Setembro de 1997.

4.º OFÍCIO
FORTALEZA - CE.

[Handwritten signature]

Bel. JONATAS Chagas Ferraz
Deputado da Polícia
SSP-CE. MAT. 82776

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
4.º Ofício de Notas
Rua Major Facundo 676

RELEVANTE em MINUTA
[Handwritten signature]

Ocu fé. Fortaleza, 22 SET. 1997
EM testemunho de *[Handwritten signature]* 22 SET. 1997

Agela Maria Araújo Morais Cordeiro
TABELIA
Célia Maria Araújo Morais Cordeiro
Milton Morais Correia Filho
Francisco de Assis Morais Cordeiro
Sílvia H. Morais Correia V. Teófilo
Lutz Cláudio Morais Correia
SUBSTITUTOS
VALIDO SOMENTE COM SELDO DE AUTENTICIDADE
AA 637944

atestado de Funcionamento

Obra de Construção

Projeto SEDE DO SINDICATO DOS ARBITROS APCDEC

Prazo 90 DIAS

Valor 33.183 12

Const CHB CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA.

Benfica

FORTALEZA

CIDADE SAUOAVEL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SUMOV



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

RECIBO DE ENTREGA DE DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO
DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA

01 CARIMBO



41 411 013 / 0001 - 63

Sindicato dos Árbitros de Futebol
do Estado do Ceará - Sindarf Ceará

Rua Paulino Nogueira, 77 B.
Benfica - C E P 60.020-270

FORTALEZA

CEARÁ

00 **DFE - Fortaleza - CE** PARA USO DA REPARTIÇÃO

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO

30 JUN 1997

Mat. 0.302.287-0

CAC 03.101.00-2

02 NOME DA INSTITUIÇÃO

SINDICATO DOS ÁRBITROS DE FUTEBOL DO ESTADO DO CEARÁ- SINDARF-CE

03 ENDEREÇO DA SEDE

RUA PAULINO NOGUEIRA, 77-B, BENFICA-FORTALEZA-CEARÁ

04 DECLARAÇÃO

EXERCÍCIO 1996 PERÍODO BASE de 01/01/1996 a 31/12/1996

05 SITUAÇÕES ESPECIAIS (Assinale com um "X", se for o caso)

INICIAL RENOVACÃO RETIFICAÇÃO

A primeira via deste Recibo, devidamente autenticada por órgão da Secretaria da Receita Federal, servirá como DOCUMENTO HÁBIL de isenção do pagamento do Imposto de Renda de pessoa jurídica, podendo para essa finalidade, inclusive, servir como comprovante dessa condição junto a terceiros.

OBSERVAÇÃO: O cumprimento das condições previstas em lei e a apresentação da Declaração nos prazos fixados pela S.R.F. assejurarão o gozo da isenção.

APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO CARRIM. 0871780

CIEF 73.09



o original exibido nestas notas públicas
O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza,

03 SET 1997

Em test. da verdade

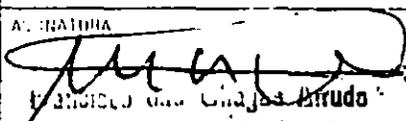
HUBERTO MOURA FERREIRA
Escritor autorizado na forma do Art. 20 § 1º da Lei 8935/94
VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

e.g.c

12 DISCRIMINAÇÃO DOS DIRIGENTES E RESPECTIVAS REMUNERAÇÕES (Quando for o caso)		
Nº DE INSCRIÇÃO NO CPT	NOME	REMUNERAÇÃO R\$
		01
		02
		03
		04
		05
		06
		07
SOMA		01 07 08

DECLARAMOS:

- a) que os valores consignados na composição do Patrimônio (Ativo e Passivo) e nos demonstrativos de Receita e Despesa constantes do anverso da presente declaração correspondem à verdade;
- b) que a entidade declarante, identificada nos quadros 01, 05 e 06 do anverso está perfeitamente enquadrada nos requisitos mencionados no quadro 14, abaixo.
- c) estar cientes que a falsidade na prestação de informações ao Fisco incide nas cominações da Lei nº 4729/65, que trata dos crimes de sonegação fiscal.

CIDADE	DECLARANTE OU SEU REPRESENTANTE LEGAL NOME	CONTABILISTA NOME	REG. NO CRC
PORTALEZA	FRANCISCO DAS C. ARRUDA		
DATA	ASSINATURA	ASSINATURA	TELEFONE
25/06/97	 FRANCISCO DAS C. ARRUDA SINDICATO PRESIDENTE		

REQUISITOS ESSENCIAIS PARA GOZO DA ISENÇÃO

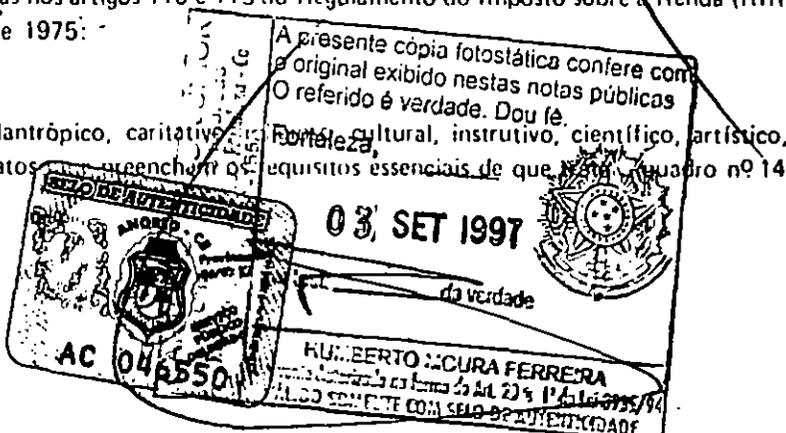
- I -- Não remunerar seus dirigentes (exceto para as instituições de educação ou de assistência social).
- II -- Não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no resultado.
- III -- Aplicar integralmente, no País, os seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.
- IV -- Recolher os tributos devidos sobre os rendimentos por ela pagos ou creditados.
- V -- Entregar, anualmente, sua Declaração de Isenção, na forma da I.N. S.R.F. 71/80.
- VI -- Manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.
- VII -- Prestar, à repartição lançadora do imposto, as informações determinadas em lei.

NOTA: O NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER DOS ÍTENS ACIMA IMPLICA NA SUSPENSÃO OU PERDA DA ISENÇÃO.

UTILIZARÃO ESTE FORMULÁRIO:

As entidades isentas pela finalidade e objeto, compreendidas nos artigos 110 e 113 do Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR) aprovado pelo Decreto nº 76.186, de 02 de setembro de 1975:

- a) as instituições de educação e as de assistência social;
- b) as sociedades e fundações de caráter beneficente, filantrópico, caritativo, literário, recreativo, esportivo e as associações e sindicatos.





01 EVENTO (Motivo do Preenchimento)		FICHA CADASTRAL DA PESSOA JURÍDICA		FCPJ	
01 Cód. GO	02 DATA				02 NÚMERO DE INSCRIÇÃO
201	/ /				03 CGC
	/ /				41411018/0001-63

03 IDENTIFICAÇÃO

04 NOME EMPRESARIAL (FIRMA, RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO COMERCIAL)
SINDICATO DOS ÁRBITROS DE FUTEBOL DO ESTADO DO CEARÁ

05 TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SINDARF-CE

04 QUALIFICAÇÃO

06 CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA: **302-6** 07 DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES: **20.07.92** 08 CGC DE ORIGEM DA EMPRESA (SE CÍSAO PARCIAL):

09 PORTE DA EMPRESA: Microempresa Empresa de Pequeno Porte Demais 10 QUALIFICAÇÃO TRIBUTÁRIA (TRIBUTOS A QUE ESTÁ SUJEITO):
 N IPI N ICMS N ISS

11 Cód. Atv. Econ. Principal: **9120-0** DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: **SINDICATO**

05 ENDEREÇO

12 LOGRADOURO (rua, avenida etc): **RUA PAULINO NOGUEIRA** 13 NÚMERO: **77** 14 COMPLEMENTO: **B**

15 BAIRRO / DISTRITO: **BENFICA** 16 CEP: **60020-270** 17 CÓDIGO DO MUNICÍPIO:

18 MUNICÍPIO: **FORTALEZA** 19 UF: **CE** 20 CAIXA POSTAL / UF / CEP:

21 DDD: **085** 22 TELEFONE: **2832168** 23 DDD: 24 FAX: 25 CORREIO ELETRÔNICO:

26 CÓDIGO DO PAÍS: **BRASIL** 27 NOME DO PAÍS:

06 ADQUIRENTE OU INCORPORADORA

28 COC	1		/	0001	
	2		/	0001	
	3		/	0001	
	4		/	0001	

07 CÍSAO PARCIAL

29 CGC RESULTANTE	1		/	0001	
	2		/	0001	
	3		/	0001	
	4		/	0001	

08 CONTADOR / EMPRESA DE CONTABILIDADE

30 NOME (pessoa física) / NOME EMPRESARIAL (pessoa jurídica): **JOSE MARIA SILVA**

31 CRC DO CONTADOR RESPONSÁVEL / UF: **11.692-CE** 32 CPF / CGC: **142.039.443-68**

09 IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE A SRF

33 NOME: **FRANCISCO DAS CHAGAS ARRUDA** 34 CPF: **665132788-72** 35 QUALIFICAÇÃO: **16**

36 LOCAL E DATA: **FORTALEZA, 10 DE ABRIL DE 1997** 37 ASSINATURA (Dados, sob as penas da lei, sobre a veracidade ou falsidade das informações acima prestadas):

10 PARA USO EXCLUSIVO DA SRF

38 RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA

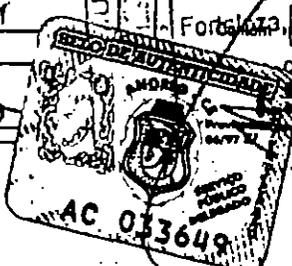
CPF: **340.444.403-69**

RUBRICA:

39 apresento aqui fotocópia de e não me responsabilizo pelo conteúdo. Dou fé na veracidade e verdade. Dou fé. Fortaleza, /

Quadro Sociário: **AGO 1997**

CAS
26 MAI 1997
SRF-FORTALEZA-02
01.101.00-2





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA
DE ARRECAÇÃO

CGC

VÁLIDO ATÉ
30/06/1998



INSCRIÇÃO			
CITY		FORTALEZA	
MUNICÍPIO DE ARBITROS DE FUTEBOL DO ESTADO DO CEARÁ			
CÓDIGO		CGC	
CNPJ		NÚMERO	COMPLEMENTO
00000000		77	B
MUNICÍPIO		MUNICÍPIO	
00000000		FORTALEZA	
REGIME DA ATIVIDADE ECONÔMICA			
00000000			

02/05/1997 AS 11:40:27

17632 - 39



...ia fotostática confere com
... nestas notas públicas
... verdade. Dou fé.

15 AGO 1997

Em test. _____ da verdade

HUMBERTO MOURA FERREIRA
Escritório Autorizado na forma do Art. 20 & 1º da Lei 8935/94
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO N. 10
6º Ocio de notas
Rua Luperon, 462
Fone: 2311

1- Pessoa jurídica...



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA
DE ARRECAÇÃO

CGC

VÁLIDO ATÉ
30/06/1998



CNPJ		17.411.178/0001-90	
RUA		RUA HADJINO AUGUSTINA	
CIDADE		FORTALEZA	
ESTADO		CE	
NÚMERO		277	
COMPLEMENTO		B	
MUNICÍPIO		FORTALEZA	
SINDICATO DE ARBITROS DE FUTEBOL DO ESTADO DO CEARÁ DEPARTAMENTO DA ATIVIDADE ECONOMICA REUNIAO DE ORGANIZACOES SINDICAIS			

07/08/1997 AS 11:40:37

17882 - 39



cópia fotostática confere com
 exibido nestas notas públicas
 é verdade. Dou fé.

5 AGO 1997

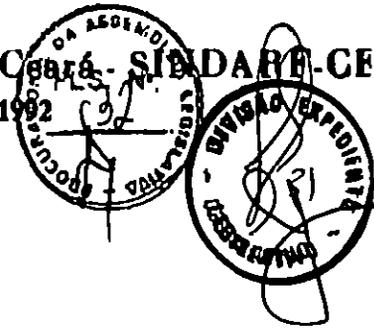
Em test. _____ da verdade

HUMBERTO MOURA FERREIRA

Execução Autorizada na forma do Art. 20 § 1º da Lei 8935/94
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



Sindicato dos Árbitros de Futebol do Estado do Ceará - SINDARF-CE
Fundado em: 04 de Abril de 1982



O relatório assim mencionado, demonstra apenas o mais importante para a Arbitragem e para o Árbitro/Cidadão no seio da sociedade, formando assim uma consciência dinâmica de obrigações e direitos.

CONCLUSÃO

Por esta prisma atingimos os nossos objetivos na formação do cidadão bem como na formação sócio educativa, psicológica, social, e conseguimos atingir as metas as quais foram objetivo principal de toda programação feita por este Sindicato.

Informando ainda, que a nossa temática é não parar nossos ensinamentos, mas dinamizar de modo geral todos os associados, comunidades e interessados.

Fortaleza, 19 de Setembro de 1997



[Handwritten signature]

FRANCISCO DAS CHAGAS ARRUDA
PRESIDENTE - SINDARF/CE

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
4.º Ofício de Notas
Rua Major Facundo, 676

RECUNHEÇU A FRANCISCO DAS CHAGAS ARRUDA
FIRMA

Doc. de: Fortaleza, 22 SET. 1997
EM testemunho da verdade

- Ângela Maria Araújo Morais Correia
- TABELIA
- Célia Maria Araújo Morais Correia
- Milton Morais Correia Filho
- Francisco de Assis Morais Correia
- Silvia H. Morais Correia
- Luiz Cláudio Morais Correia
- Substitutos



CARTÓRIO MORAIS CORREIA
4.º Ofício de Notas
Rua Major Facundo, 676

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé em testemunho da verdade.
22 SET. 1997



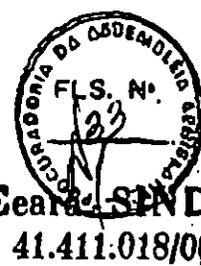
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

Endereço Sede Provisória: Rua Paulino Nogueira, 77 - Gentilandia - Fortaleza - Ce.
CEP. 60.020 - FONE: (085) 223-3319



Sindicato dos Árbitros de Futebol do Estado do Ceará - SINDARE/CE
Fundado em: 04 de Abril de 1992

CGC - 41.411.018/0001-63



BALANÇO FINANCEIRO DO ANO DE 1995

A. RECEITAS:

01. COTA DE ARBITRAGEM.....R\$	99.043,32
02. CONTRIBUIÇÃO DOS ASSOCIADOS - MENSALIDADES.....R\$	383,00
03. VENDA DE MATERIAL ESPORTIVO.....R\$	1.550,00
04. OUTRAS (EMPRÉSTIMOS/DOAÇÕES).....R\$	8.880,00
*** S O M A	R\$ 109.856,32

B. DESPESAS:

01. TAXA DE ARBITRAGEM.....R\$	53.808,82
02. ENCARGOS SOCIAIS DIVERSOS.....R\$	1.150,45
03. SERVIÇOS DE TERCEIROS.....R\$	3.487,41
04. AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO.....R\$	1.430,00
05. MATERIAL DE EXPEDIENTE.....R\$	1.092,95
06. DESPESAS POSTAIS.....R\$	174,24
07. DESPESAS SOCIAIS DE REPRESENTAÇÃO.....R\$	4.331,94
08. DIÁRIAS.....R\$	8.217,50
09. APLICAÇÕES FINANCEIRAS.....R\$	30.712,99
10. DESPESAS BANCÁRIAS.....R\$	616,21
11. PASSAGENS.....R\$	1.169,20
12. REMÉDIOS.....R\$	518,50
13. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS.....R\$	185,88
14. OUTRAS DESPESAS.....R\$	2.593,01
*** S O M A	R\$ 109.489,10

JOÃO ADILTON DE ALMEIDA RAMOS
Rua Sciom Pinheiro 116 S/405 - Centro
Fortaleza - Ceará - Fone: 252-2334
C.R.C. 2393-Ce. - CPF 004.114.263-20

*** TOTAL DA RECEITA.....R\$	109.856,32
*** TOTAL DA DESPESA.....R\$	109.489,10
*** S A L D O	R\$ 367,22
*** SALDO DO ANO ANTERIOR (1994).....R\$	20,17
*** SALDO PARA JANEIRO DE 1996	R\$ 387,39

Marjão Leopoldo de Sousa
Vice-Presidente

Antônio Abreu Nascimento Filho
SINDARE/CE - TESOUREIRO

PAULO ROGÉRIO POLARES MATOS
SINDARE/CE - CONS. FISCAL

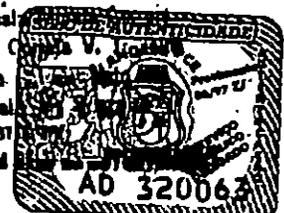
José Maria Silva

João Adilton de Almeida Ramos
CRC-CE. 2393 - CPF 004114263-20

CARTEIRÃO MOBILIS CORREIA
49 - Cotejor de Notes
Rua. Major Arcanjo, 678

Apresenta cópia fotostática como P.A.M.
original exibido nestas notas. Dou fé,
Fortaleza, 22 SET 1995
Em testemunho de verdade

Angela Maria Araújo Morais Correia
Ed. Sítio Taboaria Centro
Fortaleza - Ce.
Francisco de Assis
Silvia H. Morais Correia V. Moraes
Lúcia Morais
Edo Rogério



Endereço Sede Provisória: Rua Pedro Pereira, 4
CEP. 60035-000 - FONE: (085) 221-2560

1995

VÁLIDO SOMENTE COM



Sindicato dos Árbitros de Futebol do Estado do Ceará - SINDARF/CE
 Fundado em: 04 de Abril de 1992 CGC - 41.411.018/0001-63



BALANÇO FINANCEIRO DO ANO DE 1996

A. RECEITAS:

01. COTA DE ARBITRAGEM.....	R\$ 127.358,98
02. CONTRIBUIÇÃO DOS ASSOCIADOS-MENSALIDADES.....	R\$ 4.115,60
03. CONTRIBUIÇÃO DOS ASSOCIADOS-DIVERSOS.....	R\$ 4.431,60
04. VENDA DE MATERIAL ESPORTIVO.....	R\$ 2.395,00
05. OUTRAS (EMPRÉSTIMOS/DOAÇÕES).....	R\$ 2.931,35
*** S O M A	R\$ 141.232,53

B. DESPESAS:

01. TAXA DE ARBITRAGEM.....	R\$ 87.722,97
02. ENCARGOS SOCIAIS DIVERSOS.....	R\$ 3.036,95
03. IMPOSTO DE RENDA.....	R\$ 864,25
04. SEGURO.....	R\$ 2.144,54
05. SERVIÇOS DE TERCEIROS.....	R\$ 7.248,00
06. AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO.....	R\$ 5.368,10
07. MATERIAL DE EXPEDIENTE.....	R\$ 1.568,62
08. DESPESAS POSTAIS.....	R\$ 95,92
09. DESPESAS SOCIAIS DE REPRESENTAÇÃO.....	R\$ 4.378,41
10. DIÁRIAS.....	R\$ 14.516,50
11. APLICAÇÕES FINANCEIRAS.....	R\$ 7.885,80
12. DESPESAS BANCÁRIAS.....	R\$ 12,00
13. PASSAGENS.....	R\$ 1.742,94
14. REMÉDIOS.....	R\$ 728,00
15. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIVERSO.....	R\$ 881,40
16. OUTRAS DESPESAS.....	R\$ 2.986,88
*** S O M A	R\$ 141.181,28

*** TOTAL DA RECEITA DO ANO DE 1996.....	R\$ 141.232,53
*** TOTAL DA DESPESA DO ANO DE 1996.....	R\$ 141.181,28
*** SALDO DO ANO DE 1996.....	R\$ 51,25
*** SALDO DO ANO DE 1995.....	R\$ 208,93
*** SALDO PARA O ANO DE 1997.....	R\$ 260,18

[Handwritten Signature]

Francisco das Chagas Arruda
SINDARF/CE - PRESIDENTE

[Handwritten Signature]

Antonio Abreu Nascimento Filho
SINDARF/CE - TESOUREIRO

[Handwritten Signature]

Mario Leonardo de Queiroz
Vice-Presidente - SINDARF/CE

[Handwritten Signature]

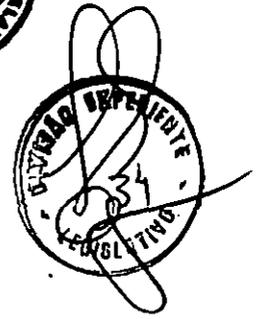
Marcos Antonio Silva Sampaio
SINDARF/CE

Endereço Sede Provisória: Rua Pedro Perreira, 160
CEP. 60035-000 - FONE: (085) 221-2560

A presente cópia... confere com o original exibido...
 O referido é...
 Fortaleza, Ceará / SINDARF - C...
03 SET 1997
 da verdade
Centro
MOURA FERREIRA
 forma do Art. 20 e 11 da Lei 8772/91
 COM SELO DE AUTENTICIDADE
AC 1046545



Sindicato dos Árbitros de Futebol do Estado do Ceará - SINDARF-CE
Fundado em: 04 de Abril de 1997



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, para fazer prova junto à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solicitação de Utilidade Pública Estadual, que o Relatório de Atividades e o Balanço Anual de 1996 do Sindicato dos Árbitros de Futebol do Estado do Ceará, foram afixados na Sede do citado Sindicato, a fim de que todos os associados e demais interessados pudessem ter ciência dos trabalhos desenvolvidos por este Órgão Não Governamental, conforme preceitua o § 2º do artigo 2º da Lei Estadual Nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995 e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 06 de fevereiro de 1996.

Fortaleza, 17 de Setembro de 1997.

De Acordo:

[Handwritten signature of Francisco das Chagas Arruda]

Francisco das Chagas Arruda

PRESIDENTE

SINDARF- CE.

CARTÓRIO MELO JUNIOR
S.º de Notas de Notas Públicas
Rua Padre Francisco, 750 - Fortaleza - Ce
Fone: 231.1635

Reconheço a(s) firma(s) SUPRA INFRA
como verdadeira(s) de PESSOAL AO LADO

Francisco das Chagas Arruda
FRANCISCO DAS CHAGAS ARRUDA

O referido é verdade. Dou fé.

Em test. *[Signature]* da verdade

17 SET 1997

EVANDRO FERREIRA PESSOA

CONSELHO FISCAL

VÁLIDO SOMENTE COM SEU REGISTRO

[Handwritten signature of José Maria Silva]
José Maria Silva

CONSELHO FISCAL

PRESIDENTE.



2. Declaração



**E S T A T U T O
S I N D A R F - C E**

**SINDICATO DOS ARBITROS
DE FUTEBOL DO ESTADO
DO CEARA
1992**

2. Estatuto.

JUNIOR
biblioteca - fortaleza - ce

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas públicas. O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza,

15 AGO 1997

em test. da verdade

HUI. DOUTO MOURA FERREIRA

AC 0538



E S T A T U T

C A P I T U L O I

DAS FINALIDADES

ARTIGO 1o- O SINDICATO DOS ARBITROS DE FUTEBOL DO ESTADO DO CEARA, denominado SIDARF, com sede e foro na cidade de Fortaleza Ce., é constituído para fins de estudo, coordenação, projeção e representação legal da categoria profissional dos árbitros do Estado do Ce conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria e com o intuito de colaborar com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade social e da sua subordinação aos interesses nacionais.

C A P I T U L O I I

DAS PRERROGATIVAS

ARTIGO 2o- São prerrogativas do Sindicato:

A- representar perante as autoridades administrativas e judiciais os interesses gerais de sua categoria ou os interesses

individuais de seus associados;

B- celebrar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho;

C- eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;

D- colaborar com o estado, como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria profissional representada;

E- impor contribuições a todos que se integram a categoria representada, nos termos da legislação vigente;

F- fundar e manter serviços assistenciais médico-odontológicos, hospitalares e recuperações;

G- fundar e manter sub sedes, no âmbito da respectiva categoria profissional, quando julgar necessário.

C A P I T U L O I I I

DOS DEVERES

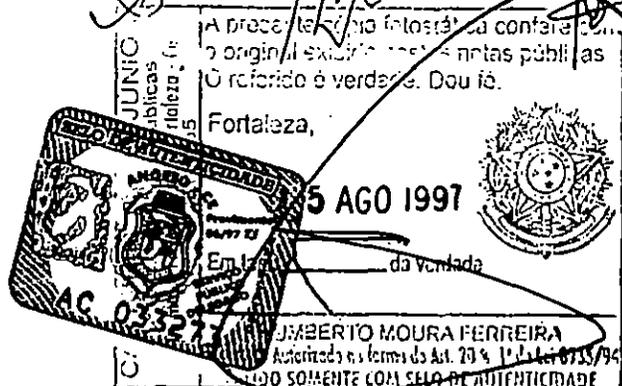
ARTIGO 3o- São deveres do Sindicato:

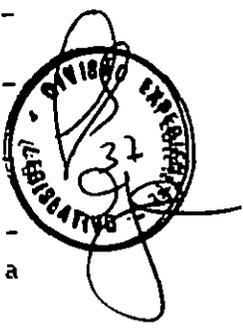
A- exercersuas atividades segundo os postulados e princípios estabelecidos na Constituição Federal e neste estatuto;

B- colaborar com os poderes públicos para o desenvolvimento da solidariedade social;

Vertical column of handwritten signatures and initials on the right margin.

Handwritten signature or mark on the left side.





- C- manter serviços de assistência judiciária para associados e os amparados por lei;
- D- promover a conciliação nos dissídios trabalhistas e promover os meios conciliatórios, tomar as providências cabíveis;
- E- promover a fundação de Cooperativas de consumo, de crédito e habitacional, conforme as possibilidades do Sindicato;
- F- fundar e manter escolas e cursos de alfabetização, pré-vocacionais e técnico-profissionais, conforme as possibilidades da entidade;
- G- manter serviços assistenciais e esportivos de acordo com as possibilidades do Sindicato.

ARTIGO 40- São condições para o funcionamento do Sindicato:

- A- observância das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- B- abstenção de propaganda doutrinada incompatível com as instituições e os interesses nacionais, ou relacionada com candidaturas a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
- C- inexistência do exercício de cargo eletivo cumuladamente com o de emprego remunerado pelo Sindicato, ou por entidade sindical de grau superior;
- D- ~~gratuidade dos cargos eletivos~~, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho para o exercício dos mesmos na forma do que dispõe a lei;
- E- manter na sede social um livro de registro de associado, onde deverá conter os dados pessoais de cada associado.

C A P Í T U L O I V

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

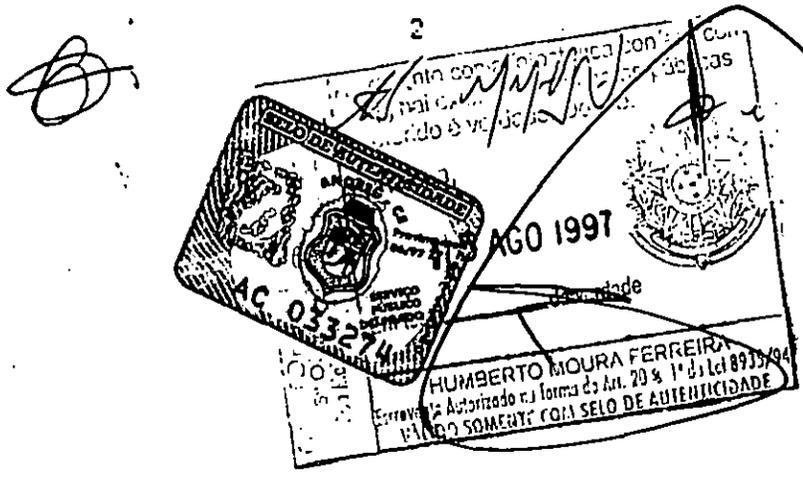
ARTIGO 50- A todo integrante da categoria profissional representada por este Sindicato é assegurado o direito de admissão no seu quadro social, atendidas as exigências da legislação sindical, exceto nos casos de falta de idoneidade, cabendo na hipótese de sua recusa com esse fundamento, recursos à autoridade competente.

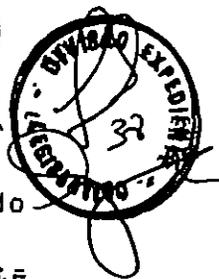
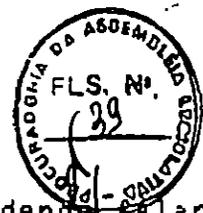
PARAGRAFO UNICO- Para ser associado, deverá o requerente ter sido formado em curso de algum Sindicato da categoria, por uma Federação Nacional ou Internacional, com comprovação de no mínimo 06(seis) meses de exercício da profissão. Quando se tratar de árbitro formado por outro Sindicato ou Federação, para pertencer ao quadro do Sindicato do Ceará, terá que cumprir as exigências do mesmo.

ARTIGO 60- Os associados deste Sindicato dividem-se em:

- A- **FUNDADORES** - aqueles que tenham participação da assembleia Geral de fundação do Sindicato;
- B- **ELETIVOS** - aqueles que obtiverem aprovação para seu pedido de admissão;
- C- **BENEMERITOS** - aqueles integrantes da categoria que tiverem prestado relevantes serviços ao Sindicato:
 - I- promovendo a solidariedade da classe;
 - II- concorrendo para o desenvolvimento do patrimônio;
 - III- efetuando doação ou legado.

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature that appears to be 'Luis' and several other initials.





ARTIGO 7o- Sao direitos dos associados:

- A- tomar parte nas assembleias do sindicato, podendo falar e votar e ser votado, respeitadas as limitacoes legais;
- B- candidatar se aos cargos eletivos e de representacao do Sindicato, respeitadas as condicoes previstas em lei;
- C- recorrer de qualquer ato de direito ou contrario a este Estatuto, emanado da diretoria ou da assembleia geral, no prazo de 30(trinta) dias para a autoridade competente;
- D- usufruir de todos os servicos prestados pelo Sindicato na forma pela qual forem estabelecidos;
- E- requerer convocacao de Assembleia Geral extraordinaria, nas condicoes estabelecidas na lei e neste Estatuto;

PARAGRAFO 1o- O associado adquire seus direitos quando do recolhimento ao Sindicato de sua primeira contribuicao mensal, salvo aqueles direitos para os quais sejam estabelecidos prazo de carencia.

PARAGRAFO 2o- O associado deve deixar o exercicio da categoria profissional por invalidez, ficara isento de contribuicao ao Sindicato, permanecendo com os mesmos direitos.

PARAGRAFO 3o Nos casos da excecao mencionada no paragrafo anterior, e enquanto durar a mesma, nao podera o associado exercer cargo de administracao ou de representacao sindical.

ARTIGO 8o- Sao deveres do associado:

- A- votar nas eleicoes sindicais;
- B- pagar a mensalidade, conforme estabelecida no regimento interno do Sindicato, e quando atuar em jogos oficiais ou extra oficiais contribuir com 5%(cinco por cento) da taxa recebida;
- C- prestar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espirito associativo entre os integrantes da categoria;
- D- comparecer a Assembleias Gerais do Sindicato e acatar as suas deliberacoes;
- E- desempenhar os cargos para que for eleito nos quais tenha sido investido;
- F- respeitar a lei e as autoridades constituidas;
- G- obedecer ao Estatuto, acatar as decisoes emanadas da Diretoria e da Assembleia Geral.

PARAGRAFO UNICO- Em caso de nao cumprimento do disposto na alinea a deste artigo, o associado pagara a multa prevista em lei, na forma determinada

ARTIGO 9o Os associados estao sujeitos as penalidades de suspensao e de eliminacao do quadro social.

PARAGRAFO 1o Serao suspensos os direitos dos associados que:

Junior
[Signature]

[Signature]
[Signature]
[Signature]

[Signature]

Fortaleza, 15 AGO 1997

da verdade

HUMBERTO MOURA FERREIRA

Substituto Autorizado na forma do Art. 20 da Lei 8935/94

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

AC 03335

A- não comparecerem a tres Assembleias Gerais consecutivas, sem a justificativa;

B- desacatarem a Assembleia Geral ou a Diretoria;

C- sem a previa autorizacao do Sindicato, tomarem qualquer decisao que comprometa a categoria profissional representada;

D- atuarem como arbitro ou auxiliar em jogos que nao sejam reconhecidos pelo Sindicato, a menos que sejam comprovados como jogos beneficentes;



PARAGRAFO 2o- Em caso de suspensao do associado, o mesmo nao poderá atuar como arbitro ou auxiliar ate que seja regularizada sua situacao junto ao Sindicato;

PARAGRAFO 3o- Serao eliminados do quadro social os associados que:

A- por má conduta, espirito de discordia ou falta cometida contra o patrimonio moral ou material do Sindicato, constituirem-se em elementos nocivos à entidade;

B- sem motivo que justifique, atrasarem-se em mais de 3 (tres) meses no pagamento de suas mensalidades.

ARTIGO 10- As penalidades serao impostas pela Diretoria.

PARAGRAFO 1o- A aplicacao das penalidades, sob pena de nulidade, devera proceder à audiencia do associado, o qual aduzir, por escrito, sua defesa, no prazo de 10(dez) dias do recebimento da notificacao;

PARAGRAFO 2o- Da penalidade imposta, caberá recurso, de acordo com a legislacao vigente;

PARAGRAFO 3o- A simples manifestacao da maioria nao basta para a aplicacao de quaisquer penalidades, as quais só terao cabimento nos casos previstos na lei e neste Estatuto.

PARAGRAFO 4o- Para exercicio da atividade, a cominaçao de penalidades nao implicará incapacidade, que só poderá ser declarada por autoridade competente.

ARTIGO 11- Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderao reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem, a juizo da Assembleia Geral, ou liquidem seus debitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

CAPITULO V

DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 12- A Assembleia Geral, orgao maximo de deliberacao, é soberana em suas decisoes, que nao contrariam as normas constitucionais, legais e estatutarias.

ARTIGO 13- As Assembleias Gerais, serao ordinarias e extraordinarias.

Jure

(Handwritten mark)

(Handwritten mark)

(Handwritten mark)

(Handwritten mark)

15 AGO 1997

HUMBERTO MOURA FERREIRA
Escritor Autorizado no livro da Art. 20 & 12 da Lei 7335/94
VÁLIDO QUANTO COM O Selo de AUTENTICIDADE

AC 033276

Em test. do varão

CARTELA DE AUTENTICIDADE

PARAGRAFO 1o- As Assembleias Gerais ordinarias se

A- julgar o relatorio do ano anterior, de contas, apreciando os respectivos documentos;

B- deliberar sobre a proposta orcamentaria de receita e despesa, para o exercicio seguinte.

PARAGRAFO 2o- As Assembleias Gerais extraordinarias sao as convocadas para exame e deliberacao de assuntos diversos.

ARTIGO 14- Nas Assembleias Gerais extraordinarias nao poderao ser alvo de debates e deliberacao assuntos diversos dos constantes na ordem do dia do Edital de Convocacao.

ARTIGO 15- As deliberacoes das Assembleias Gerais serao tomadas por maioria absoluta de votos, em relacao ao total dos associados em primeira convocacao e, em segunda convocacao, meia hora apos o horario estabelecido para a primeira, por maioria dos votos dos associados presentes, salvo os casos previstos em lei, neste Estatuto e regimento interno do Sindicato.

PARAGRAFO UNICO- Os assuntos a seguir enumerados exigem "quorum":

A- dissolucao do Sindicato (deliberacao por maioria simples dos presentes: presenca minima de 2/3 (dois tercos) dos associados quites e em condicoes de votar);

B- reforma do Estatuto: presenca minima de 2/3 (dois tercos) dos associados quites, ou seja em condicao de votar;

C- pronunciamento sobre convencao: comparecimento e votacao de 2/3 (dois tercos) dos associados em primeira convocacao e em se tratando de acordo, o mesmo "quorum" dos interessados;

ARTIGO 16- Serao acatadas as deliberacoes das Assembleias convocadas para decidir sobre os seguintes assuntos:

A- reforma do estatuto: maioria absoluta dos associados quites e em primeira convocacao;

B- tomada e aprovacao de contas da Diretoria;

C- aprovacao de proposta orcamentaria e suas alteracoes;

D- aplicacao de patrimonio;

E- alienacao de imoveis;

F- julgamento de atos da Diretoria, relativos a penalidades impostas a associados;

G- pronunciamento sobre relacoes ou dissidios de trabalho

ARTIGO 17 Serao realizadas Assembleias Gerais Extraordinarias:

A- quando o Presidente, ou a maioria da Diretoria ou conselho fiscal, julgar conveniente;

B- a requerimento, por escrito de 10% (dez por cento) dos associados em condicoes de votar, especificando, pormenorizadamente os motivos da convocacao.

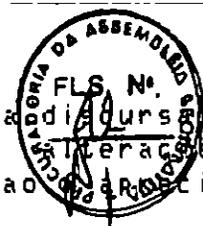
ARTIGO 18- A convocacao da Assembleia Geral sera feita por meio de Edital, com antecedencia minima de 03 (tres) dias, sendo afixada copia do mesmo na sede e na delegacia do Sindicato e nos locais de trabalho, ouvidos, nesta caso, os responsaveis pelos estabelecimentos.



Junes



PARAGRAFO UNICO- Quando se tratar de Assembleias para discussões e aprovação do balanço, previsão orçamentaria ou suas alterações, deverá constar da ordem do dia do Edital de convocação a Associação do parecer do conselho fiscal.



ARTIGO 19- O Presidente do Sindicato não poderá se opor a convocação da Assembleia Geral extraordinária, requerida pela maioria da Diretoria, pelo conselho fiscal ou pelos associados, devendo tomar providências para sua realização dentro de 05 (cinco) dias, contados da entrada do requerimento na secretaria.

PARAGRAFO 1o- Na falta de convocação do Presidente, expirando o prazo estipulado neste artigo, a Assembleia será realizada por convocação dos interessados, com audiência da autoridade competente.

PARAGRAFO 2o- Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoveram.

CAPITULO VI

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 20 Todo o processo eleitoral e das votações, a posse dos eleitos e os recursos obedecerão às normas estabelecidas no regimento interno.

CAPITULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 21- A Administração do Sindicato será exercida em decorrência de eleição pelos seguintes órgãos:

- A- DIRETORIA
- B- CONSELHO FISCAL

ARTIGO 22- DIRETORIA - As normas estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia Geral, são executadas, composta de 15 (quinze) membros efetivos e 3 (três) suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

PARAGRAFO PRIMEIRO- A Diretoria terá:

- A- 1 PRESIDENTE;
- B- 1 VICE-PRESIDENTE;
- C- 2 SECRETARIOS (1o e 2o);
- D- 2 TESOUREIROS (1o e 2o);
- E 1 DIRETOR TECNICO;
- F- 1 DIRETOR DE ESPORTES E EDUCAÇÃO FISICA;
- G- 1 DIRETOR JURIDICO;
- H- 1 DIRETOR DE SEGURANÇA E APOIO LOGISTICO;
- I 1 CONSELHO FISCAL (3 EFETIVO e 3 SUPLENTE);



- J- 1 Diretor de Relações Públicas;
- K- 1 Diretor Assistencial.



ARTIGO 23- São atribuições da Diretoria:

- A- dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- B- cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como o Estatuto, o regimento e as resoluções próprias e da Assembleia;
- C- organizar um relatório das ocorrências do ano anterior para prestação de contas, nos termos da lei e instruções vigentes e submetê-lo à Assembleia Geral Ordinária;
- D- reunir-se em sessão, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a sua maioria convocar por reunião;
- E- outorgar poderes, por meio de mandato procuratório, quando necessário;
- F- instalar delegacias e designar seus respectivos delegados, quando necessário;
- G- contratar serviços de profissionais liberais, necessário ao funcionamento da assistência mantida pelo Sindicato "ad referendum" da Assembleia;
- H- nomear funcionários e fixar seus vencimentos "ad referendum" da Assembleia, observadas as restrições legais;
- I- punir e demitir empregados do Sindicato, quando for o caso;

PRAAGRAFO PRIMEIRO- A aceitação do cargo de Presidente, Secretario ou Tesoureiro na Diretoria do Sindicato importará na obrigação de residir na jurisdição onde o mesmo estiver sediada;

PARAGRAFO SEGUNDO- As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos em relação ao total de seus membros efetivos.

-ARTIGO 24- Ao Presidente compete:

- A- representar o Sindicato perante os PODERES PUBLICOS E EM JUIZO, podendo em ultima hipotese, delegar poderes;
- B- convocar eleições sindicais e determinar as providências que se tornarem necessarias ao processamento legal do pleito;
- C- convocar as reuniões da Diretoria e as da Assembleia Geral, presidindo aquelas e instalando outras;
- D- resolver os casos de caráter urgente, sobre os quais prestará esclarecimentos na primeira reunião da Diretoria que se seguir;
- E- assinar as atas das sessões, o balanço, a prestação de contas, o orçamento anual e todos os papeis, documentos e livros que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros auxiliares da Secretaria, da Tesouraria e de outros Departamentos, a serem criados pela Diretoria do Sindicato através do Regimento Interno ou Deliberações da mesma;
- F- ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar de acordo com o Tesoureiro;
- G- assinar a correspondência privativa de seu cargo;
- H- elaborar, com a colaboração dos demais Diretores, o relatório das principais atividades do ano anterior;

Jerry

(Signature)

(Signature)

(Signature)

(Signature)

7

ACIDENTE COM ORIGINAL EXIBIDO O REFERIDO É VERGADO

JUNIOR
Publicista - Le
Fortaleza,
1955

15 AGO 1997

Em 15/08/97

HUMBERTO MOURA FERREIRA
Estabelecido nos termos do Art. 23 da Lei nº 13.123/94
VALIDO SEMPRE QUE SEJA DE NOTORIEDADE

CA: 6
Rua Major Ego

AC 053279



ARTIGO 29- Ao 2o Tesoureiro compete:

- A- substituir o 1o Tesoureiro em seus impedimentos;
- B- auxiliar o 1o Tesoureiro na execução de suas funções;
- C- colaborar com o presidente e demais Diretores, agindo em consonancia com a orientação do Presidente;
- D- executar outras funções que lhe forem atribuídas.

ARTIGO 30- Ao Diretor juridico compete:

- A- defender o Sindicato e seus associados em quaisquer assuntos relacionados com a area judicial.

ARTIGO 31- Ao Diretor de relações publicas compete:

- A- colaborar com o Presidente e demais Diretores, agindo em consonancia com a orientação do Presidente;
- B- manter permanente intercambio com outras entidades sindicais e com os associados do Sindicato;
- C- coordenar os orgaos de divulgação do Sindicato, mantendo contato com a imprensa, radio, televisao, com as autoridades, com orgaizacoes publicas e privadas;
- D- coordenar a publicidade e propaganda de interesse da entidade;
- E- promover campanha de sindicalização.

ARTIGO 32- Ao Conselho Fiscal compete:

- A- reunir se ordinariamente uma vez por mes para:
 - I- examinar documentos e livros da contabilidade do Sindicato, assim como as contas bancarias, rubricando-as;
 - II- vistoriar os valores de caixa;
 - III- examinar o balanço mensal.
- B- reunir se extraordinariamente para:
 - I- dar parecer sobre o orçamento do Sindicato, relativo ao exercicio financeiro do ano seguinte;
 - II- dar parecer sobre a suplementação orçamentaria e créditos adicionais;
 - III- dar parecer sobre o balanço patrimonial e sobre o balanço financeiro, apos examinar e rubricar os documentos e livros da contabilidade, assim como as contas bancarias referidas no balanço;
 - VI- atestar a exatidão de termo da conferencia dos valores em caixa;
 - V- opinar sobre as despesas extraordinarias;
 - VI- dar parecer sobre alienação de titulos de renda e bens imoveis, bem como sobre a aplicação do patrimonio.

ARTIGO 34- As reunioes extraordinarias do conselho fiscal serao realizadas por convocação da maioria de seus membros, a requerimento do Presidente do Sindicato, da maioria da Diretoria ou da Assembleia Geral.

ARTIGO 35 Ao Diretor Tecnico compete:

- A- cuidar da parte Tecnica de todos os Associados;

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page.

Stamp: AC 03328

Stamp: 15 AGO 1997

Stamp: HONORARIO MOURA FERREIRA

Stamp: VÁLIDO SOCIALITE COM...

- B- elaborar provas para os associados;
- C- promover cursos para futuros árbitros.



ARTIGO 36- Ao Diretor de Esportes e Educação Física compete

- A- cuidar da parte física dos associados;
- B- elaborar provas físicas para associados;
- C- promover eventos esportivos;
- d- criar uma biblioteca (acervo).

ARTIGO 37- Ao Diretor de Segurança e apoio logístico compete

- A- vistoriar os campos e estádios de futebol, de jurisdição do Sindicato;
- B- dar apoio aos associados, quando em exercício da profissão;
- C- solicitar reforço de segurança quando achar necessário para os árbitros de futebol.

ARTIGO 38- Ao Diretor Assistencial compete:

- A- responsável pela assistência médica, em termos gerais, dos associados.

CAPÍTULO VIII DA PERDA DO MANDATO

ARTIGO 39 Os membros da Diretoria e do conselho fiscal, perderão o mandato nos seguintes casos:

- A- malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- B- grave violação do Estatuto;
- C- abandono do cargo, na forma prevista neste Estatuto;
- D- aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;

PARAGRAFO PRIMEIRO- A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral.

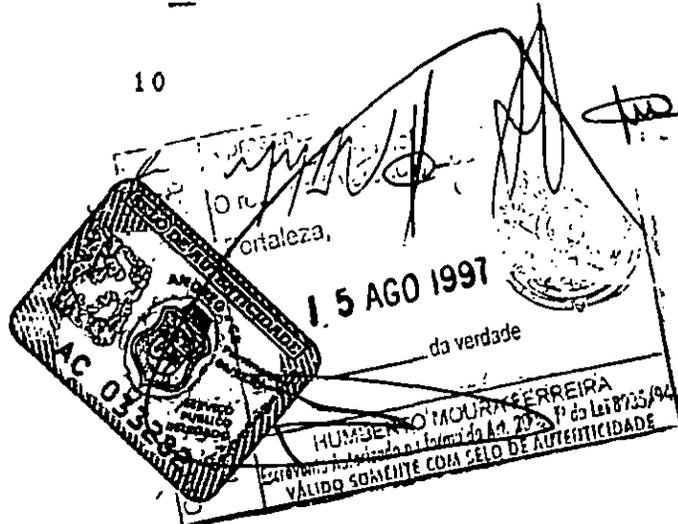
PARAGRAFO SEGUNDO Toda suspensão ou destituição de cargo de Diretoria, do conselho fiscal, deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recursos na forma deste Estatuto.

ARTIGO 40- Havendo renúncia, destituição ou perda de mandato de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o substituto legal previsto neste Estatuto.

PARAGRAFO PRIMEIRO As renúncias serão comunicadas, por escrito, ao Presidente do Sindicato.

PARAGRAFO SEGUNDO- Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato será a mesma notificada, igualmente por escrito, ao seu substituto legal que

[Handwritten mark]



[Large handwritten signature and scribbles on the right margin]

dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunira a Diretoria dar ciencia do ocorrido.

ARTIGO 41- A convocacao dos suplentes do Conselho Fiscal, compete ao seu Presidente, ou ao seu substituto legal obedecendo à ordem da mensao na chapa eleita.

ARTIGO 42- Na hipotese da perda de mandato, as substituições, se farao de acordo com o que dispõe o artigo 41.

ARTIGO 43- Se ocorrer renuncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, e se nao houver suplentes, o Presidente, ainda que resignatario, convocara a Assembleia Geral a fim de que esta eleja uma Diretoria para completar o restante do mandato vigente.

ARTIGO 44 No caso de abandono do cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores.

PARAGRAFO UNICO- Considera-se abandono de cargo a ausencia nao justificada a 3 (tres) reunioes ordinarias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal, conforme o caso.

A- CADA MANDATO DOS MAMBROS ELEITOS TERA DURACAO DE 02 (DOIS) ANOS.

ARTIGO 45 Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á de conformidade com o artigo 41.

C A P I T U L O IX

DO PATRIMONIO

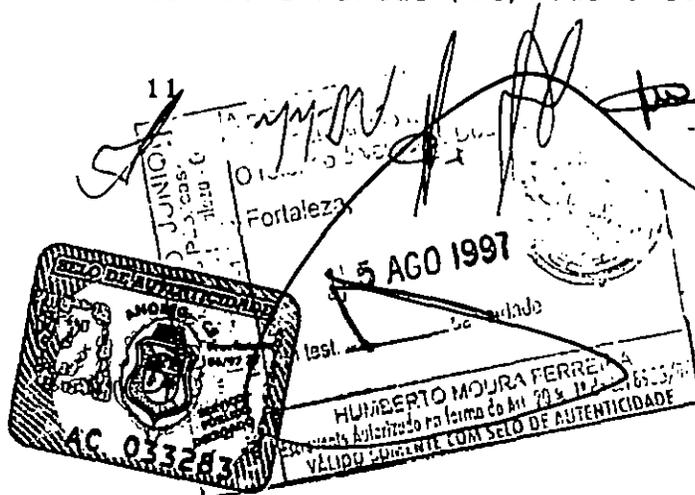
ARTIGO 46 Constituem o patrimonio do Sindicato:

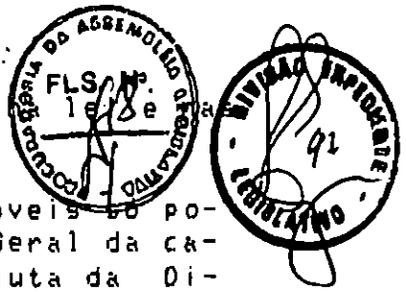
- A as contribuicoes daqueles que participam da categoria profissional representada, consoante a alinea B do artigo 80.º;
- B as contribuicoes dos associados;
- C os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmo produzidas;
- D as doacoes;
- E os aluguéis de imoveis e juros de titulos e de depósitos;
- F as multas e outras rendas eventuais.

PARAGRAFO 1º A importancia da contribuicao mensal estipulada no artigo 80 nao podera sofrer alteracao sem previo pronunciamento da Assembleia Geral.

PARAGRAFO 2º- Nenhuma contribuicao podera ser imposta aos associados, alem daquelas determinadas expressamente em lei e na forma do presente Estatuto e do regimento interno do Sindicato.

ARTIGO 47 As despesas do Sindicato serao custeadas com recursos provenientes da contribuicao sindical e rendas proprias e outros permitidos.





PARAGRAFO UNICO- As despesas correrão pelas rubricas instituicoes vigentes.

ARTIGO 48- Os titulos de renda e os bens imoveis e moveis do poderão ser vendidos mediante aprovacao em Assembleia Geral da categoria. A qual deverá estar presente a maioria absoluta da Diretoria do Sindicato.

ARTIGO 49- O atos que importem na malversao ou dilapidacao do patrimonio do Sindicato serao equiparados aos crimes de peculato, julcados e punidos de acordo com a legislacao em vigor.

ARTIGO 50- No caso de dissolucao do Sindicato os Bens, pagas as dividas decorrentes das suas responsabilidades. tomarao o destino que a Assembleia Geral Extraordinaria determinar.

ARTIGO 51- No caso de dissolucao do Sindicato, o que so se dara por deliberacao expressa da Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada. por maioria simples de votos, com a presenca minima de 2/3(dois tercos) dos associados quites, o seu patrimonio. pagas as dividas legitimas decorrentes de suas responsabilidades. tomará o destino que a Assembleia Geral Extraordinaria determinar.

C A P I T U L O X

DAS DISPOSICOES GERAIS

ARTIGO 52- E vedada a pessoas fisicas ou juridicas estranhas ao Sindicato qualquer interferencia na sua administracao ou nos seus servicos.

ARTIGO 53- Serao nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar impedir ou fraudar dos preceitos contidos neste Estatuto e na lei.

ARTIGO 54- Nao havendo disposicao especial contraria, prescreve em 2(dois) dias o direito de pleitar a reparacao de qualquer ato infrigente de disposicao nele contido.

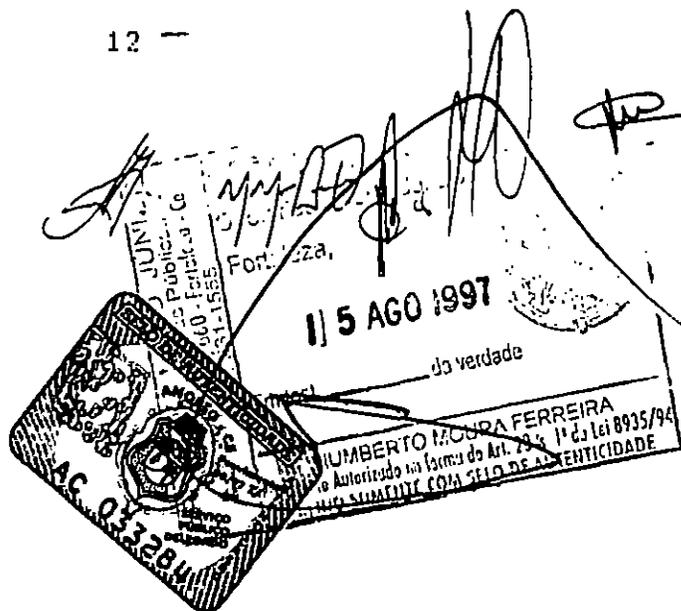
ARTIGO 55- Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá Delegacias ou Seccoes, para melhor projecao e assistencia dos seus associados e da categoria que representa.

ARTIGO 56- O presente Estatuto entrara em vigor apos aprovacao pela Assembleia Geral, e, so podera ser reformado por Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada, com o quorum de libertacao previsto no artigo 15 deste Estatuto.

ARTIGO 57- Completam o presente Estatuto, o regimento interno do Sindicato, aprovado pela Assembleia Geral e as resolucoes da Diretoria.

ARTIGO 58- Os Socios do Sindicato nao respondem subsidiariamente pelas obrigacoes sociais contraidas em nome do mesmo.

[Handwritten mark]

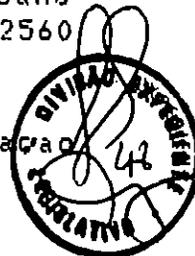


[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ARTIGO 59- O SINDICATO DOS ARBITROS DE FUTEBOL DO ESTADO DO CEARA SINDARF, tem sua sede provisoria a rua Pedro Pereira, N.º 480, 1º andar sala 407 ed. Santa Lucia, Centro Cep 60.035.000 fone (085) 221-2560



O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de fundação da Entidade realizada em 04 de abril de 1992.

Fortaleza, 04 de abril de 1992

COMPOSICAO DOS CARGOS DO SINDICATO:
=====

[Handwritten signature]

PRESIDENTE - FRANCISCO CHAGAS ARRUDA, brasileiro, casado, bancario, CPF No 665132788-72

VICE-PRESIDENTE - MARIO LEONARDO DE QUEIROZ, bras, casado, professor CPF No 139.592.472-20.

1º SECRETARIO BENONI BARBOSA JUNIOR, brasileiro, casado, f. publico, CPF No 089.977.643-49.

2º SECRETARIO - CLAUDEMIR SILVA SOARES, brasileiro, casado, ger admin CPF No 091.015.943-20.

1º TESOUREIRO - OTACILIO MOTA NETO, brasileiro, casado, func publico CPF No 046.928.103-00.

2º TESOUREIRO - ANTONIO ABREU NASCIMENTO FILHO, brasileiro, casado, professor, CPF No 116.516.103-68.

DIRETOR TECNICO - JOAO BOSCO DA COSTA, brasileiro, casado, professor CPF No 116.398.573-20.

DIRETOR DE ESPORTE E EDUCACAO FISICA - FRANCISCO GILSON DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado professor, CPF No 098.233.793-00.





[Handwritten signature]

DIRETOR JURIDICO MANOEL MARCIO BEZERRA TORRES, brasileiro, solteiro advogado, CPF No 241.276.123-04.

[Handwritten signature]

DIRETOR DE SEGURANCA E APOIO LOGISTICO - FRANCISCO NOGUEIRA SILVA, brasileiro, casado, comerciarior, CPF No 154.282.733-72.

[Handwritten signature]

DIRETOR DE RELACDES PUBLICAS - FRANCISCO DE MOURA PINTO, brasileiro casado, comerciarior, CPF No 043.272.683-72.

[Handwritten signature]

DIRETOR ASSISTENCIAL AMILTON ALVES GOMES, brasileiro, casado, militar, CPF No 073.839.753-91.

[Handwritten signature]

CONSELHO FISCAL - FRANCISCO DEOCLECIANO XIMENES DE SOUSA, brasileiro casado, professor, CPF No 051.083.903-78.

[Handwritten signature]

CONSELHO FISCAL - JOSE MARIA SILVA, brasileiro, casado, comerciarior, CPF No 142.039.443-68.

[Handwritten signature]

SUPLENTE CONSELHO FISCAL - ANTONIO ANDRADE BEZERRA, brasileiro, casado, func. publico, CPF No 073.088.923-87.

[Handwritten signature]

SUPLENTE CONSELHO FISCAL - MANOEL AGUIAR DA SILVA, brasileiro, casado, comerciarior, CPF No 155.524.973-68.

[Handwritten signature]

SUPLENTE CONSELHO FISCAL - ABDON PEDRO DOS SANTOS FILHO, brasileiro casado, escriturario, CPF No 144.347.173-91.

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

14

A presente copia e o original desta O referida da verdade. Doa

Fortaleza,

08 AGO 1997

da verdade

HILMARIO MOURA FERREIRA
Escrivão Autorizado no termo do art. 20 e 1º da Lei 8935/94
VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

AC 03

338

1997

1997



SEGUNDO ADITIVO AO ESTATUTO SOCIAL
SINDICATO DOS ÁRBITROS DE FUTEBOL DO ESTADO DO CEARÁ

SINDARE-CE

O SINDICATO DOS ÁRBITROS DE FUTEBOL DO ESTADO DO CEARÁ, constituído para fins de estudos, coordenação, proteção e representação legal da categoria profissional dos árbitros de futebol, na base territorial do Estado do Ceará, com endereço a rua Pedro Pereira, 460 - 4ª andar sala 407 - Ed. Santa Lucia - Centro - Fortaleza (CE), devidamente registrado no 3º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (Cartório Melo Junior), Sob o no 84463, com data de 20 de Julho de 1992, através de sua diretoria, RESOLVEM, de pleno acordo, ALTERAR, seu estatuto e o fazem em conformidade com os artigos seguintes:

PRIMEIRO: Resolvem alterar o artigo 5º do Estatuto, a sede do SINDARE-CE, situava-se a rua Pedro Pereira, 460 - 4º andar sala 407 - Ed. Santa Lucia - Centro, Fortaleza (CE), passa a funcionar a rua Paulino Nogueira, 77-B - Benéfica - Fortaleza (CE). (Cada Parágrafo)

SEGUNDO, permanecem inalterados os demais artigos do Estatuto, não atingidos no todo ou em parte, pelo presente aditivo.

Por estarem assim justos, firmam sete instrumentos, em 03(03) vias de igual teor e forma, para os fins e efeitos legais.

Fortaleza, 13 de Maio de 1997

PRESIDENTE FRANCISCO BARROS LEAL
Brasileiro, Casado, Advogado
CPF - 002.152.768/72

VICE PRESIDENTE MANOEL DE AGUIAR NETO
Brasileiro, Casado, Advogado
CPF - 139.997.411/72

SECRETARIO GERAL MANOEL DE AGUIAR NETO
Brasileiro, Casado, Comerciante
CPF - 034.113.993/15

TESOUREIRO GERAL MANOEL DE AGUIAR NETO
Brasileiro, Casado, Professor
CPF - 110.560.013/08

MEMBRO FISCAL

PRESIDENTE JOSÉ MARIA SILVA
Brasileiro, Casado, Contador
CPF - 152.044.443/78

MEMBRO GONÇALO FERREIRA RODRIGUES
Brasileiro, Casado, Advogado
CPF - 092.680.113/72

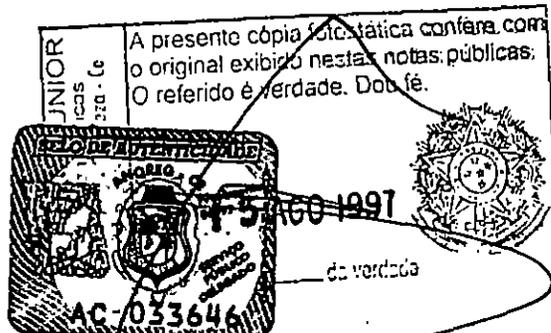
MEMBRO FERNANDO ANTÔNIO B. DOS SANTOS
Brasileiro, Casado, Professor
CPF - 111.345.983/08

CARTÓRIO BARROS LEAL
OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS PARA PROTESTOS
RUA PEDRO BORGES, 20 - SALAS 702 E 708 - FONE / FAX: (085) 231.8540
FORTALEZA - CEARÁ

DISTRIBUIDO AO CARTÓRIO: 3º OFÍCIO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/05/97

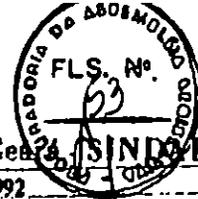
Recebi em 13/05/97

Chefe do Serviço de Apoio Administrativo - DAFICE Mult 1702





Sindicato dos Árbitros de Futebol do Estado do Ceará - SINDARF-CE
Fundado em: 04 de Abril de 1992



A

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

Nota

SENAPRO
7 OUT 1997
MINISTÉRIO DO TRABALHO
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
46205.008515/97-31

Prezado Senhor

Pela presente, venho requerer a reforma estatutária do SINDICATO DOS ÁRBITROS DE FUTEBOL DO ESTADO DO CEARÁ - SINDARF-CE, em seus artigos N.ºs. 50 e 51 respectivamente, conforme o constante no Terceiro Aditivo do Estatuto Social aprovado pela sua Diretoria, cujo, anexamos a este requerimento.

H. Termos

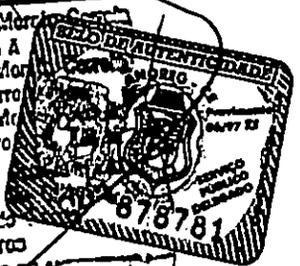
P. Deferimento

Fortaleza(CE), 26 de outubro de 1997

ANTONIO MORAES CORREIA
4.º Ofício de Notas
Rua Major Facundo, 676

A presente cópia fotostática comparece com o original exibido neste ato. Day M. Fortaleza, 17 OUT 1997
Em testemunha

- Angela Maria Araújo Morais
TABELIA
Célia Maria Araújo Morais
Milton Morais Corra
Francisco da Assis Morais
Sílvia H. Morais Corra
Lutz Cláudio Morais
Francivaldo Lepco
Ela Nogueira de
SUBSTITUTOS



Francisco das Chagas Araújo
SINDARF/CE - PRESIDENTE



Sindicato dos Árbitros de Futebol do Estado do Ceará - SINDARF-CE
 Fundado em: 04 de Abril de 1992



TERCEIRO ADITIVO DO ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS ÁRBITROS DE FUTEBOL DO ESTADO DO CEARÁ - SINDARF-CE.

O SINDICATO DOS ÁRBITROS DE FUTEBOL DO ESTADO DO CEARÁ, constituído para fins de estudos, coordenação, proteção e representação legal da categoria profissional dos árbitros de futebol, na base territorial do Estado do Ceará, com endereço a rua Paulino Nogueira, 77-B - Benfica - Fortaleza-Ce., devidamente registrado no 3º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídica (Cartório Melo Junior), sob o nº 84463, com data de 20 de Julho de 1992, através de sua Diretoria, RESOLVEM, de pleno acordo, ALTERAR, seu estatuto e o fazem em conformidade com os artigos 50 e 51, conforme disposto no artigo 2º, letra A da Lei Nº 12.554 de 27 de dezembro de 1995 (DOE de 06/02/1996).

O Presidente do Sindicato dos Árbitros de Futebol do Estado do Ceará - SINDARF-CE.

Faço saber que, a partir desta data, a redação dos artigos acima citados, passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Os artigos 50 e 51 do Estatuto do Sindicato dos Árbitros de Futebol do Estado do Ceará - SINDARF-CE, passam a vigorar com a redação seguinte respectivamente:

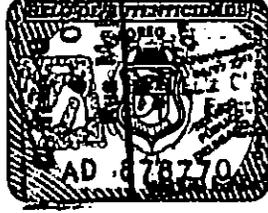
~~Art. 2º - No caso da dissolução do Sindicato dos Árbitros de Futebol do Estado do Ceará - SINDARF-CE., seu patrimônio será incorporado ao de outra entidade, congênere do Poder Público, na forma do Art. 2º, letra A, da Lei Nº 12.554 de 27 de dezembro de 1995 (Lei Estadual).~~

Art. 3º - Este aditivo entra em vigor na data de seu reconhecimento, revogadas as disposições em contrário.



A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Day M. Fortaleza - End. Sede Provisória: Rua Paulino Nogueira, 77, Gentilandia - Fortaleza/CE Em testemunho de verdade. - CEP: 60.020.270 - Fone: (085) . 283. 21.680

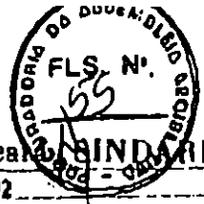
ORAI S CORREIA
 o de Notas
 Facundo, 676



Angela Maria Araújo Morais Correia
 TABELIA
 Célia Maria Araújo Morais Correia
 Morais Correia Filho
 do Assis Morais Correia
 Lorela Correia V. Tolosa
 João Morais Correia Viana
 Alde Lopes de Oliveira
 Nogueira do Sousa
 SUBSTITUTOS
 DE CRIAÇÃO DE ASSOCIADOS



Sindicato dos Árbitros de Futebol do Estado do Ceará - SINDARF-CE
Fundado em: 04 de Abril de 1992



Sede do Sindicato dos Árbitros de Futebol do Estado do Ceará - SINDARF-CE., aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro de 1997.



[Signature]
FRANCISCO DAS CHAGAS ARRUDA
PRESIDENTE
Brasileiro, Casado, Bancário
CPF: 665.132.788-72

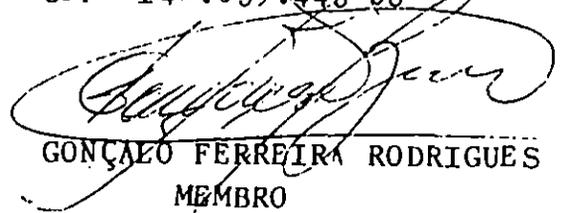


CONSELHO FISCAL

[Signature]
JOSÉ MARIA SILVA
PRESIDENTE

Brasileiro, Casado, Contador
CPF: 142.039.443-68

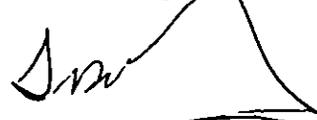
[Signature]
MARIO LEONARDO DE QUEIROZ
VICE-PRESIDENTE
Brasileiro, Casado, Professor
CPF: 139.592.1473-20



GONÇALO FERREIRA RODRIGUES
MEMBRO

Brasileiro, Casado, Militar
CPF: 092.080.113-72

[Signature]
MARCOS ANTONIO DA SILVA SAMPAIO
SECRETARIO
Brasileiro, Casado, Comerciaro
CPF: 203.143.293-15



FERNANDO ANTONIO B. DOS SANTOS
MEMBRO

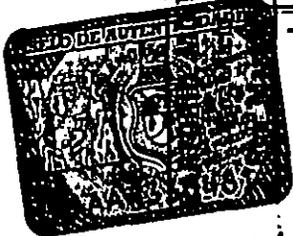
Brasileiro, Casado, Professor
CPF: 144.345.983-68

[Signature]
ANTONIO ABREU DO NASCIMENTO FILHO
TESOUREIRO
Brasileiro, Casado, Professor
CPF; 116.516.103-68

CARTÃO DE NOTAS
de Notas
cunado, 676

Reconheço por assemelhação a _____ firma
Francisco das Chagas Arruda
Mario Silva
Dou fe. Fortaleza, 14 OUT. 1997
EM testemunho _____ da verdade

16 OUT. 1997



Angela Maria Araújo Morais Correia
TABELIA
Célia Maria Araújo Morais Correia
Milton Morais Correia Filho
Francisco de Assis Morais Correia
Silvia H. Morais Correia V. Tebello
Leiz Cláudio Morais Correia Viçosa
77 ANOS

Endereço Sede Provisória: Rua Paulino Nogueira, 77, Fortaleza - Fortaleza/CE
CEP: 60.020.270 - Fone: (085) . 283. 21.66

CARTÃO MORAIS CORREIA
4.º Ofício de Registro
Rua Major Facundo, 676

A presente cópia fotostática contém o original exibido perante o Juiz de Paz de Fortaleza, em 14 OUT. 1997.

Angela Maria Araújo Morais Correia
TABELIA
Célia Maria Araújo Morais Correia
Milton Morais Correia Filho
Francisco de Assis Morais Correia
Silvia H. Morais Correia V. Tebello
Leiz Cláudio Morais Correia Viçosa



Escritório do Palácio M. Santos
Escritório Compromissário

REGIMENTO INTERNO



Dispõe o presente Regimento Interno em traçar as diretrizes, tanto quanto a direitos, obrigações, renovações, impedimentos, eleições, títulos, prorrogações, suspensões e outras normas à conveniência da Presidência do SINDARF-CE.

CAPÍTULO - I

DOS ASSOCIADOS:

Art. 1º - São considerados associados natos todos os árbitros de futebol que tenham sido formado pelo SINDARF-CE e por afinidade os de outros cuja Federação de Futebol seja reconhecida pela Confederação de Futebol;

Art. 2º - São considerados fundadores, os que fizeram parte primeira diretoria e serão invioláveis em seus direitos e obrigações, tornando-se, portanto isentos de quaisquer ônus;

Art. 3º - São considerados efetivos, os que forem aprovados em exames e cujo pedido de admissão for deferido pela Diretoria do SINDARF-CE.;

Art. 4º - São considerados beneméritos, os que prestarem relevantes serviços ao SINDARF-CE, e, pelo seu reconhecimento receberão em sessão solene a Comenda Amigo do SINDARF-CE.;

Considerar-se-á membro benemérito do SINDARF-CE aquele que, por ocasião da formatura de novos árbitros prestar serviços à categoria independentemente de ônus.

CAPÍTULO - II

DOS DIREITOS:

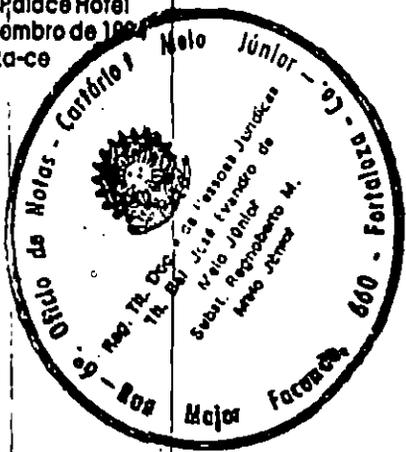
Art. 6º - Participar ativamente das Assembleias Gerais, Ordinárias e extraordinárias, bem como, votar e ser votado, vez que, deverá esta quites com suas obrigações pecuniárias para com o

SINDARF-CE

cont.

Congresso Nacional de Sindicatos e Associações dos Árbitros de Futebol

Hotel Othon Palace Hotel
de Dezembro de 1997
Fortaleza-ce



Arbitro do Estado de Fortaleza - SINDARF-CE



ORGANIZAÇÃO





**Congresso Nacional
de Sindicatos e Associações
dos Árbitros de Futebol**

Imperial Othon Palace Hotel
09 a 11 de Dezembro de 1994
Fortaleza-ce

[Handwritten signature]
Imperial Othon Palace Hotel
Evento Compromissado

SECRETARIA D. DE FORTALEZA-CE
Registro No. 132652
FLE 94-98 - PAGINA 16
Emissão
SECRETARIA DE FORTALEZA-CE

SINDARF-CE;

Art. 7º - Candidatar-se-ão a cargos eletivos ou de representação do SINDARF-CE, exceto os que não estiverem quites com suas obrigações pecuniárias, bem como às Leis, Estatutos e ao Regimento Interno;

Art. 8º - Verificar, dispensar, renunciar a qualquer ônus, fiscalizar a contabilidade, bastando para isso um número de 2/3 (dois terço) exigí-la e comparecer ao evento em local e hora determinado pela Presidência.

CAPÍTULO - III

DOS DEVERES:

Art. 9º - Votar nas eleições respeitando os princípios democráticos, justificar por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sua ausência ao pleito eleitoral, em assim não o fazendo estará isento de exigir o que consta no Capítulo II, deste Regimento.;

Art. 10º - Contribuir para manutenção do SINDARF-CE, com 5% (cinco por cento), quando trabalhar em jogos oficiais, que a nível estadual, nacional ou internacional;

Art. 11º - Acatar as deliberações tomadas pelas Assembléias Gerais, quer por unanimidade de votos ou por maioria, bem como de natureza administrativa;

Obedecer fielmente o Estatuto, Regimento Interno, decisões das Assembléias Gerais e as decisões de ordem administrativas;

CAPÍTULO - IV

DA SUSPENSÃO DOS DIREITOS:

Art. 13º - Terá seus direitos suspensos o associado que faltar 03 (três) reuniões das Assembléias Gerais consecutivamente e sem justificativa na forma expressa no art. 9º deste Regimento;



Sindicato dos Árbitros de Futebol do Estado do Ceará - SINDARF-CE

Atestamos a veracidade das notas públicas de. Dou fé.
Art. 12º
33246
460-1997
Em test. da verdade
HILBERTO MOURA FERREIRA
Secretário Geral - Lei 20 & 1ª da Lei 8935/94
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

ORGANIZAÇÃO



SINDARF-CE

Rua: Pedro Perreira, 460/S/407
Ed. Sta. Lúcia-Centro. Cep: 60 035-000. Fone: (085) 221-2560
Fortaleza-Ce.

cont.

[Handwritten signature]



**Congresso Nacional
de Sindicatos e Associações
dos Árbitros de Futebol**

Residência: Othon Palace Hotel
(9a e 1 de Dezembro de 1994)
Fortaleza-ce



Sindicato dos Árbitros de
Futebol do Estado
do Ceará - SINDARF-CE

[Handwritten signature]
 FL 5304-R.D. DE FORTALEZA-CE
 Registrado No.: 132552
 17 Fev 97 - PAGO
 18 - CANCELADO
 Art. 140 - Desrespeitar as decisões das Assembleias Gerais ou ordem administrativa oriunda da Presidência do SINDARF-CE;

Art. 15 - Trabalhar como árbitro, auxiliar e outros em competições não reconhecida pelo SINDARF-CE, exceto com autorização da Presidência, mesmo em carácter benéfico e assumirá todo e qualquer dano que porventura venha acontecer.

Art. 16 - Não poderá trabalhar em qualquer competição, o árbitro que estiver punido administrativamente ou pela Justiça Desportiva.

Art. 17 - O árbitro que desrespeitar o previsto nos arts. 13 a 16 terá seus direitos cassados definitivamente e em seguida comunicado à C.B.F., F.C.F., CONAF E CEAFF.;

Art. 18 - As punições administrativas ficarão a critério da presidência do SINDARF-CE;

**CAPÍTULO - V
DAS ELEIÇÕES:**

Art. 19 - Compete exclusivamente ao Presidente e ao Secretário Geral do SINDARF-CE, baixar as normas referentes ao pleito eleitoral, fornecendo para tal, os cargos a serem preenchidos, cabendo à Diretoria em exercício o direito à reeleição, por um período não superior a dois mandatos;

Art. 20 - Fica terminantemente proibida a participação de cunho político - ideológico, exceto os que forem relativos ao desporto.

Art. 21 - As chapas eleitorais deverão ser registradas na Sede do SINDARF-CE, 72 (setenta e duas) horas, antes da realização do pleito eleitoral;

[Handwritten signature]
 Art. 209 -
 15 AGO 1997
 Em
 UMBERTO LOURA FERREIRA
 Autorizado na Lei 5935/93
 VANDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

ORGANIZAÇÃO



SINDARF-CE

Rua: Pedro Pereira, 460/S/407
Ed. Sta. Lúcia-Centro. Cep: 60 035-000. Fone: (085) 221-2560
Fortaleza-Ce.

[Handwritten signature]
cont.



**Congresso Nacional
de Sindicatos e Associações
dos Árbitros de Futebol**

Imperial Othon Palace Hotel
09 de Dezembro de 1994
Fortaleza-ce



**Sindicato dos Árbitros de
Futebol do Estado
do Ceará - SINDARF-CE**



...a conferir com
...nas notas publicas
...é verdade. Dou fé.

Fortaleza,

15 A GO 1997

Em test. da verdade

HUMBERTO MOURA FERREIRA
Secretário Autenticação na forma da Lei. 20 e 1ª da Lei 0935/94

VALIDO COM AÇÃO DA SEÇÃO DE AUTENTICIDADE

[Handwritten signature]

SECRETARIA DA ASSEMBLEIA D. DE FORTALEZA-CE
No.: 132652
17-Fev-97 - PAGINA 4/6
14.12

[Circular stamp: SECRETARIA DA ASSEMBLEIA D. DE FORTALEZA-CE]

[Circular stamp: SINDARF-CE]

**CAPÍTULO - VI
DAS NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL:**

Art. 22º - Obrigar-se-á a presidência do SINDARF-CE e a Secretaria Geral a publicar:

- I - Edital em jornais desta Capital, constando, data, dia, local e hora da realização do pleito;
- II - O edital será publicado 05 (cinco) dias úteis antes do pleito eleitoral;
- III - Relação dos associados aptos a votarem, cuja relação será afixada na própria sede do SINDARF-CE, obedecerá o prazo de 05 (cinco) dias úteis antes do pleito eleitoral;
- IV - Os associados em atraso poderão quitar seus débitos junto ao SINDARF-CE no prazo de 05 (cinco) dias úteis antes do pleito eleitoral;
- V - Não será permitido o voto por procuração, representação ou por qualquer meio de comunicação.
- VI - Não será permitido ao sindicalizado votar se tiver sido punido 03 (três) vezes durante o biênio do exercício da diretoria, quer administrativamente ou pela Justiça Desportiva.

**CAPÍTULO - VII
DO VOTO E SEU CONHECIMENTO:**

O voto será secreto, e indispensável a apresentação do recibo de quitação da última mensalidade, bem como a identidade funcional e civil.

**CAPÍTULO - VIII
DA COMPOSIÇÃO DA MESA ELEITORAL:
SINDARF-CE**

Rua: Pedro Perelra, 460/S/407
Ed. Sta. Lúcia-Centro. Cep: 60 035-000, Fone: (085) 221-2560
Fortaleza-Ce.

[Handwritten signature] cont.

ORGANIZAÇÃO





**Congresso Nacional
de Sindicatos e Associações
dos Árbitros de Futebol**

Imprimir no Othon Palace Hotel
19 de Dezembro de 1994
Fortaleza-ce

FLS. No. 132632
R.T.D. DE FORTALEZA
Registro No. 132632
Fev 97 - PAGINA 5/6
Anexo R8
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

I - A mesa eleitoral será composta por um Presidente, Secretário Geral que deverão RUBRICAR as chapas eleitorais e um Advogado, todos convidados e sem vínculo com o SINDARF-CE.

II - Não será permitida a participação de nenhum membro de chapa a compor a mesa eleitoral;

III - A mesa eleitoral será composta na forma do item "I" deste capítulo e por pessoas idôneas, bem como da confiança das chapas concorrentes.

CAPÍTULO - IX

DE DURAÇÃO DO PLEITO ELEITORAL:

I - Terá a duração de 06 (seis) horas para votação e independerá de chamada, e começará às 08 (oito) horas, com término previsto para 13 (treze) horas.

CAPÍTULO - X

DA APURAÇÃO:

I - Independerá do número de votantes a apuração;

Serão apurados os votos, logo após o término do pleito eleitoral e obedecerá todas as normas eleitorais, assim especificadas, nome do candidato e os componentes da chapa devidamente rubricadas pelo Presidente e Secretário da Mesa Apuradora.

II - Não caberá recurso em qualquer esfera judicial, e administrativa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Terminada a eleição a mesa eleitoral elaborará um termo de posse e proclamará os eleitos na forma legal, seguidamente assinarão o Livro de Posse e no prazo de 48 (quarenta e oito)



- Sindicato dos Árbitros de Futebol do Estado do Ceará - SINDARF-CE



ORGANIZAÇÃO



SINDARF-CE

Rua: Pedro Perreira, 460/S/407
Ed. Sta. Lúcia-Centro, Cep: 60 035-000. Fone: (085)221-2560
Fortaleza-Ce.

cont.



**Congresso Nacional
de Sindicatos e Associações
dos Árbitros de Futebol**

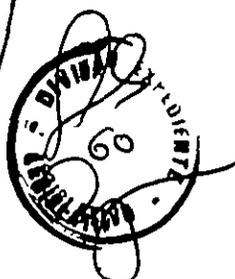
Imperial Othon Palace Hotel
09 a 11 de Dezembro de 1994
Fortaleza-ce



Sindicato dos Árbitros de
Futebol do Estado
do Ceará - SINDARF-CE

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro No.: 132652
FLS. N° 13
12 Fev 97 - PAGINA 6/6
R\$ 14,12

[Handwritten signature]
horas assumirão suas funções.



Fortaleza, 31 de maio de 1996.

[Handwritten signature of Francisco das Chagas Arruda]

FRANCISCO DAS CHAGAS ARRUDA
Presidente
C.P.F: 665. 132.788-72

[Handwritten signature of Mario Leonardo de Queiroz]

MARIO LEONARDO DE QUEIROZ
Vice-Presidente
C.P.F: 139.592.473-20

[Handwritten signature of Antonio Abreu Nascimento Filho]

ANTONIO ABREU NASCIMENTO FILHO
Tesoureiro
C.P.F: 116.516.103-63

[Handwritten signature of Marcos Antonio da S. Sampaio]

MARCOS ANTONIO DA S. SAMPAIO
Secretário
C.P.F: 203.143.293-15



Em test. *[Handwritten signature]*

MUABERTO MOURA FERREIRA
Escritório Autorizado na forma do Art. 20 § 1º da Lei 8935/94
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

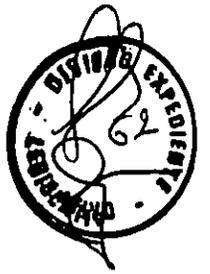
[Seal of the Office of Notes - Cartório Melo Júnior]

ORGANIZAÇÃO



SINDARF-CE

Rua: Pedro Perreira, 460/S/407
Ed. Sta. Lúcia-Centro, Cep: 60 035-000, Fone: (085) 221-2560
Fortaleza-Ce.



PROPOSTA Nº _____
 TRIBUNA DA _____
 PROJETO DE LEI Nº _____
 VETO AD APROVAÇÃO DE LEI Nº _____
 CORRESPONDÊNCIA () _____

LIDO NO EXPEDIENTE | TRIBUNA DA 113 - SESSÃO Ordinária
 () INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA
 () INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA
 (X) PUBLICAR-SE E INCLUI-SE EM PAUTA
 () PREJUDICADO (Art. 122, Item VI)
 () ENTREGUE PELA COMISSÃO DO AUTOR DO REQUERIMENTO
 () ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DA PRESIDÊNCIA
 () ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 PLENÁRIO 13 DE _____ DE _____ DE 1997

PUBLICADO
 Em 23 de 10 de 1997

PAUTA
 _____ de _____ de 19____
 _____ de 19____
 _____ de _____

De acordo com o art. 123
 R. Luterus encaminhe-se
 à Comissão de Constituição,
 Justiça e Redação
 Em 23 / 10 / 97.

 PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE A PROCURADORIA

 PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO 24/10/97

Remessa dos autos a(o) Diretor(a)
 da Consultoria Técnico-Jurídica, para
 elaboração de parecer.
 Fortaleza, 27 / 10 / 97

 DR. FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
 Procurador da Assembleia Legislativa



Encamine-se ao Dia. Maria Suelide
Bozas dos Santos
 para análise e parecer.
 Em 29/10/97
Ruth Reboima
 Diretor da Consultoria Técnico-Jurídica

INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA E FINANÇAS

INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA E FINANÇAS

INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA E FINANÇAS

I - RESUMO DA PROPOSIÇÃO

Submete-se à apreciação jurídica da Procuradoria desta Casa Legislativa, com o intuito de emitir-se parecer técnico quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade e Regimentalidade, o Projeto de Lei nº 138/97 de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Manoel Duca que " Considera de Utilidade Pública o Sindicato dos Árbitros de Futebol do Estado do Ceará-SINDARF."

A justificativa apresentada pelo Parlamentar, demonstra que é uma Entidade Civil sem fins lucrativos, e é mantida com recursos oriundos de doações e de contribuições de seus associados, tendo como objetivo, prestar relevantes serviços ao Desporto Cearense.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Lei Estadual nº 12.554/95, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, em 06 de fevereiro de 1996, dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada e revoga as Leis nºs 10.044/76 e 10.616/81.

III - CONCLUSÃO

Analisados os documentos apostos à proposição pelo Legislador, opinamos pelo parecer contrário ao Projeto de lei nº 138/97 em razão de o mesmo não ter preenchido todos os requisitos elencados no art. 2º da Lei 12.554/95. In verbis:

"Art. 2º A Concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade

interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

a) possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro."

Sugerimos que a entidade interessada na Concessão de Título de Utilidade Pública anexe à documentação apresentada, a Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro.

Por fim, ressaltaríamos que na falta de quaisquer dos documentos necessários ao pedido, será concedido um prazo máximo de 30 (trinta) dias para que a entidade interessada os apresente em sua totalidade, contados a partir da notificação feita pelo Departamento Legislativo desta casa (art. 2º § 4º da Lei 12.554/95).

É o parecer, salvo melhor juízo.
Fortaleza, 03 de novembro de 1997

Maria Suelleide Lopes dos Santos
MARIA SUELEIDE LOPES DOS SANTOS
CONSULTORA TÉCNICO-JURÍDICA

De acordo com o parecer. A consideração do Sr. Procurador.

Em 03.11.97
Ruth Rodrigues de Lima

Ruth Rodrigues de Lima
Diretora de Consultoria Técnico-Jurídica



DESPACHO.

Aprovo o parecer do fl. 63/64.

Remessa dos autos à Comissão de Constituição, Justiça

e Redação:

8.11.97

Fernando Antônio Costa de Oliveira

DR. FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
Procurador da Assembleia Legislativa

Assessoria de Comunicação Social

Assessoria de Comunicação Social
Assessoria de Planejamento e Gestão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO

Alcides
Comissão de Justiça, em 10 de *Nov* de 19 *97*

Alcides
Presidente

PARECER

sobeito spixau sup diligência tendo
sem vista a falta de alguns docu-
mentos.

em 10/11/97

Alcides

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 10 de *novemb* de 19 *97*

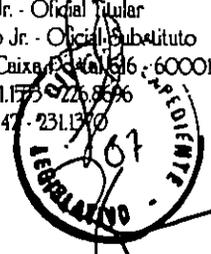
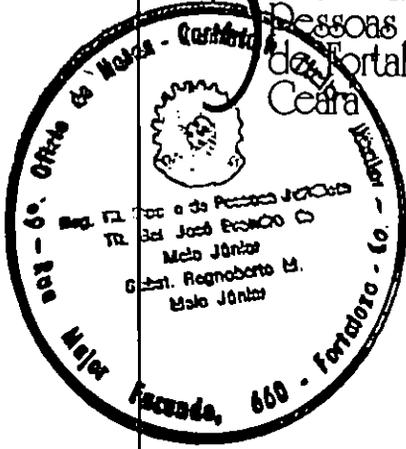
Alcides
Presidente



30 Registro de
Títulos e
Documentos
de Fortaleza
Ceará

20 Registro
Civil de
Pessoas Jurídicas
de Fortaleza
Ceará

Cartório Melo Jr. (Desde 1973) - CCC 06573.034/000151
José Evandro de Melo Jr. - Oficial Titular
Regnberto Marques de Melo Jr. - Oficial Substituto
Rua Major Facundo, 660 - Centro - Caixa Postal 616 - 60001-970
Tel: (085) 231.1573 - 231.1575 - 226.8596
Telefax: (085) 221.4147 - 231.1570



CERTIDÃO CIVIL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

CERTIFICO, por solicitação verbal da parte interessada, que revendo em seu poder no CARTÓRIO do 3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA DE FORTALEZA- CE. Verificou constar o lançamento de Registro do Estatuto Social da SINDICATO DOS ÁRBITROS DE FUTEBOL DO ESTADO DO CEARÁ, sob o protocolo de número 84463, em 20 de Julho de 1992, onde consta um elemento averbatório sob protocolo de nº 100801, em 16 de Janeiro de 1995. Traslado por mim *[assinatura]* Fortaleza, Ce. Em 17 de novembro de 1997. Sem mais até a presente data. Emolumentos cobrados, R\$ 12,74 (Doze Reais e Setenta e Quatro Centavos). Dou fé.

"Eu e a minha casa serviremos ao SENHOR" - J. 24.15

[assinatura]

JOÃO FAUSTO DA SILVA

Escrevente Autorizado

MFMS/...

3º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE FORTALEZA - CE.	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
	PROVIMENTO 06/97
	Emolumento <u>10,69</u>
	FERMOJU <u>2,00</u>
	ACM <u>0,10</u>
Nº Selo <u>00048399</u>	
Via(s) <u>02/1</u>	
SELLO DE AUTENTICIDADE VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE AA 648399	

José Evandro de Melo Jr. - Oficial Titular
Regn Roberto Marques de Melo Jr. - Oficial Substituto
Rua Major Facundo, 660 - Centro - CEP 60025-100
Tel.: (085) 231.1573 - 231.1553 - 254.3172 - 226.8696
Telefax: (085) 221.4141 - 254.3172

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO

Daniel Viana

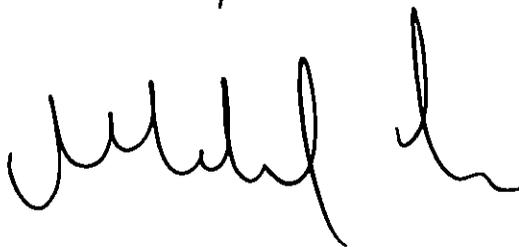
Comissão de Justiça, em _____ de _____ de 19__

Presidente

PARECER

Parecer favorável

24/11/57



APROVADO O PARECER

Comissão de Justiça, em 24 de 11 de 1957

Presidente

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 24 de 11 de 1957

Presidente



APROVADO EM VOTAÇÃO INICIAL

Em 26 de novembro de 1997

1.º SECRETÁRIO

APROVADO EM VOTAÇÃO FINAL

Em 27 de novembro de 1997

1.º SECRETÁRIO

REDAÇÃO ÚNICA
APROVADO EM VOTO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 138/97
EM 02 de dezembro de 1997
SECRETÁRIO

Considera de Utilidade Pública o Sindicato dos Árbitros de Futebol do Estado do Ceará - SINDARF - CE.

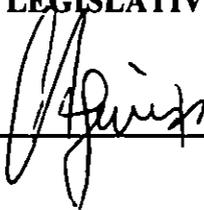
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Considera de Utilidade Pública o Sindicato dos Árbitros de Futebol do Estado do Ceará - SINDARF-CE, entidade civil, sem fins lucrativos, com Sede e Foro Jurídico na Cidade de Fortaleza - Ce.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 02 de dezembro de 1997.



PRESIDENTE

RELATOR

LEI Nº 12.763, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997.

Publicado em Diário Oficial do Estado do Ceará em 18/12/97
GOVERNADOR DO ESTADO



AUTÓGRAFO NÚMERO OITENTA E NOVE

Considera de Utilidade Pública o Sindicato dos Árbitros de Futebol do Estado do Ceará - SINDARF - CE.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Considera de Utilidade Pública o Sindicato dos Árbitros de Futebol do Estado do Ceará - SINDARF-CE, entidade civil, sem fins lucrativos, com Sede e Foro Jurídico na Cidade de Fortaleza - Ce.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 02 de dezembro de 1997.

Handwritten signatures on lines

- DEP. LUIZ PONTES
PRESIDENTE
- DEP. TEODORICO MENEZES
1º VICE-PRESIDENTE
- DEP. JOSÉ SARTO
2º VICE-PRESIDENTE
- DEP. WELINGTON LANDIM
1º SECRETÁRIO
- DEP. RICARDO ALMEIDA
2º SECRETÁRIO
- DEP. DOMINGOS FILHO
3º SECRETÁRIO
- DEP. VALDOMIRO TÁVORA
4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI N.º 89 DE 02/12/94
Guadalupe

LEI N.º 12.763 de 18/12/94
PUBLICADA em 23/12/94
Guadalupe

ARQUIVE-SE
EM EMP LEGISLATIVO
EM 02/02/98
Guadalupe

65421
12459